



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XVIII n. 4.196 - segunda-feira, 26 de janeiro de 2015

21 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI n. 5.495, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

CONCEDE AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO GRANDE, QUE SEJAM FILHOS E FILHAS DE MULHERES VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, O DIREITO À TRANSFERÊNCIA DA MATRÍCULA ENTRE AS UNIDADES DE ENSINO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE MUDANÇA DE ENDEREÇO DA MÃE OU RESPONSÁVEL AGREDIDA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **GILMAR ANTUNES OLARTE**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos alunos matriculados da Rede Municipal de Ensino de Campo Grande, que sejam filhos e filhas de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, fica garantido o Direito à transferência de matrícula entre unidade de ensino, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe ou responsável agredida.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem convívio familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se considerem aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 3º O documento necessário para a concessão do Direito de Transferência de que trata esta Lei, será a cópia do boletim de ocorrência que formaliza a denúncia de violência doméstica e familiar.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

LEI n. 5.496, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **GILMAR ANTUNES OLARTE**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Mediante parceria com a iniciativa privada ou convênios com órgãos públicos, o Executivo Municipal disponibilizará aparelhos auditivos aos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental da rede pública municipal de Campo Grande, portadores desta deficiência.

§ 1º A deficiência auditiva deverá ser identificada mediante laudo emitido por médicos da rede pública.

§ 2º Serão beneficiados os alunos cuja renda familiar mensal seja inferior a dois salários mínimos.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios com órgãos públicos em todas as esferas de governo, das administrações direta e indireta e também com unidades privadas para a execução do proposto no caput do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Poder Público Municipal regulamentará a presente Lei, num prazo de até cento e vinte dias após sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

LEI n. 5.497, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR ESPAÇO ADEQUADO PARA A CRIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL n. 12.244, DE 24 DE MAIO DE 2010.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **GILMAR ANTUNES OLARTE**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O município de Campo Grande fica autorizado a disponibilizar espaço adequado para a criação e construção de bibliotecas nas escolas da rede municipal de ensino em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 12.244, de 24 de maio de 2010.

Art. 2º Para fins do disposto na presente Lei, define-se como espaço uma sala anexa à estrutura física das escolas públicas do município de Campo Grande.

Art. 3º A disponibilização desse espaço deverá obrigatoriamente atender os

PREFEITO..... Gilmar Antunes Olarte
Vice-Prefeito.....
Chefe do Gabinete do Prefeito Valtemir Alves de Brito
Secretário Munic. de Gov. e Relações InstitucionaisRodrigo Gonçalves Pimentel
Secretário Munic. de Administração.....Wilson do Prado
Secretário Munic. da Receita.....Ricardo Vieira Dias
Secretário Munic. de Planejamento, Finanças e ControleAndre Luiz Scaff
Secretária Munic. de Políticas e Ações Sociais e Cidadania Janete Belini D'Oliveira
Secretária Munic. de Educação.....Angela Maria de Brito
Secretário Munic. de Desenvolvimento Econômico, Turismo, de Ciência e Tecnologia e Agronegócio Natal Baglioni Meira Barros
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.....
.....Heitor Pereira de Oliveira
Secretário Munic. de Infraestrutura, Transporte e Habitação
..... Valtemir Alves de Brito
Secretário Munic. de Saúde Pública.....Jamal Mohamed Salem
Secretária Munic. de Políticas para as Mulheres
.....Liz Danielle Derzi Wasilewski de Matos Oliveira
Secretária Municipal da JuventudeMarineuza de Jesus Nascimento
Secretário Munic. de Segurança Pública.....Valério Azambuja

Procurador-Geral do Município.....Fabio Castro Leandro
Diretor-Presidente da Ag. Munic.de Habitação de Campo Grande
.....Enéias José de Carvalho Netto
Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Planejamento Urbano.....
.....Marcos Antonio Moura Cristaldo
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saude.....
.....Jamal Mohamed Salem
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
..... Elizabeth Felix da Silva Carvalho
Diretor-Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande.....Antônio Castalani Neto
Diretora-Presidente da Fundação Municipal de CulturaJuliana Zorzo Silva
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esporte
.....José Eduardo Amancio da Mota
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
.....Lilliam Maria Maksoud Gonçalves
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande.....
.....Cícero Avila de Lima
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Tecnologia da Informação.....
.....Evonaldo Francisco dos Santos

requisitos do PNLL - Plano Nacional do Livro e Leitura para democratizar o acesso ao livro por todos os alunos da rede pública de ensino.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

LEI n. 5.498, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PARA A HUMANIZAÇÃO DO PARTO DAS GESTANTES MENORES DE DEZOITO ANOS NA CIDADE DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **GILMAR ANTUNES OLARTE**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Toda gestante menor de dezoito anos tem direito a receber Assistência Humanizada durante o parto, por parte das maternidades e hospitais, conveniados da rede de saúde pública do município de Campo Grande, integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. Somente poderão gozar dos benefícios propostos por esta lei as gestantes com idade inferior a 18 anos e que se comprometam a participar de maneira integral, isto é, acompanhamento mensal, de no mínimo 8 (oito) consultas, que configurarão esse acompanhamento médico, psicológico, nutricional e, quando necessário, neonatal, do Plano Municipal de Humanização do Parto.

Art. 2º O atendimento que compreende o Parto Humanizado assegura:

I - VETADO.

II - adotar as rotinas e procedimentos cuja extensão e conteúdo tenham sido objeto de revisão e avaliação científica por parte da Organização Mundial da Saúde - OMS ou de outras instituições de excelência reconhecida;

III - não comprometer a segurança do processo, nem a saúde da parturiente ou do recém-nascido.

Art. 3º São princípios do Parto Humanizado:

I - harmonia entre a segurança e o bem-estar da gestante ou parturiente, assim como do nascituro;

II - preferência pela utilização dos métodos menos invasivos e mais naturais;

III - oportunidade de escolha do método natural por parte da parturiente, sempre que não implicar risco para sua segurança ou do nascituro;

IV - fornecimento de informação à gestante ou parturiente, assim como ao pai sobre os métodos e procedimento seletivos.

Art. 4º Diagnosticada a gravidez, a gestante menor de idade terá direito à elaboração de um Plano Individual de Parto, no qual deverão ser indicados:

I - VETADO.

II - o estabelecimento onde será prestada a assistência pré-natal, nos termos da lei;

III - o estabelecimento hospitalar onde o parto será preferencialmente efetuado;

IV - a equipe responsável, no plantão, pelo parto.

Art. 5º A elaboração do Plano Individual de Parto deverá ser precedida de avaliação médica da gestante, na qual serão identificados os fatores de risco da gravidez, reavaliados a cada contato da gestante com o sistema de saúde durante a assistência pré-natal, inclusive quando do atendimento preliminar ao trabalho de parto.

Art. 6º No Plano Individual de Parto a gestante manifestará sua opção sobre:

I - a presença, durante todo o processo ou em parte dele, de um acompanhante responsável, livremente escolhido pela gestante;

II - a presença de acompanhante nas duas últimas consultas, nos termos da lei;

III - a utilização de métodos não farmacológicos, como técnicas de respiração e relaxamento, para alívio da dor;

IV - a administração de medicação para alívio da dor;

V - VETADO.

VI - o modo como será monitorado os batimentos cardíacos fetais.

Parágrafo único. O médico responsável poderá restringir as opções em caso de risco à saúde da gestante ou do nascituro.

Art. 7º Durante a elaboração do plano individual de parto, a gestante deverá ser assistida por um médico-obstetra, que deverá instruí-la de forma clara, precisa e objetiva sobre as implicações de cada uma de suas escolhas.

Art. 8º O Poder Público Municipal deverá informar a toda gestante atendida pelo SUS, de forma clara, precisa e objetiva, todas as rotinas e procedimentos escolhidos para a assistência ao parto, assim como as implicações de cada um deles para o bem-estar físico e emocional da gestante e do recém-nascido.

Art. 9º As declarações de vontades para o Plano Individual de Parto só poderão ser contrariadas quando assim exigir a segurança do parto ou a saúde da mãe ou do recém-nascido.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde (SESAU) deverá publicar, periodicamente, protocolos descrevendo as rotinas e procedimentos de assistência ao parto, descritos de modo claro e objetivo, como também os dados estatísticos dos tipos de partos e dos procedimentos disponibilizados.

Parágrafo único. Os protocolos tratados neste artigo deverão ser informados a todos os médicos, enfermeiros e demais funcionários dos hospitais e maternidades habilitados pelo SUS para a realização de partos e ao atendimento à gestante, assim como às escolas que mantenham cursos de medicina, enfermagem, psicologia e administração hospitalar.

Art. 11. O Poder Público Municipal só poderá prescrever e encorajar as práticas de assistência obstétrica ou neonatal cujo conteúdo tenha sido objeto de revisão e avaliação científica da Agência Nacional de Saúde (ANS), do Ministério da Saúde ou, na omissão desses, da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

LEI n. 5.499, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ACADEMIA EVANGÉLICA DE LETRAS E ARTES DE MATO GROSSO DO SUL - AELA/MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **GILMAR ANTUNES OLARTE**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Academia Evangélica de Letras e Artes - AELA/MS, com sede em Campo Grande-MS.

Parágrafo único. A Entidade deverá observar as exigências contidas no Art. 12 da Lei Municipal n. 4.880, de 03 de agosto de 2010, sob pena de revogação da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

LEI n. 5.500, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPONIBILIZAR PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO KITS DE CIDADANIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **GILMAR ANTUNES OLARTE**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar para as escolas públicas da Rede Municipal de ensino kits de cidadania, que deverão conter os símbolos nacionais, estaduais e municipais.

Art. 2º O Poder Executivo poderá fazer convênios com entidades públicas e privadas para consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias a contar da data da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul	
Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Administração Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone/Fax (067) 3314-9869 CEP 79002-942- Campo Grande-MS www.capital.ms.gov.br/DIOGRANDE - diogrande@semad.capital.ms.gov.br	
Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 3,95	
SUMÁRIO	
LEIS	01
DECRETOS.....	05
MENSAGENS	14
SECRETARIAS	17
ATOS DE PESSOAL	17
ATOS DE LICITAÇÃO	20
PODER LEGISLATIVO	21
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	21

LEI n. 5.501, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO CENTRO EVANGÉLICO DE RECUPERAÇÃO DEUS É AMOR – PROJETO CERDA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **GILMAR ANTUNES OLARTE**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Apoio ao Centro Evangélico de Recuperação Deus é Amor – Projeto Cerda, com sede em Campo Grande-MS.

Parágrafo único. A Entidade deverá observar as exigências contidas no Art. 12 da Lei Municipal n. 4.880, de 03 de agosto de 2010, sob pena de revogação da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

LEI n. 5.502, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O PROJETO SOCIAL SORRINDO PELA VIDA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **GILMAR ANTUNES OLARTE**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Projeto Social Sorrindo pela Vida, com sede em Campo Grande-MS.

Parágrafo único. A Entidade deverá observar as exigências contidas no Art. 12 da Lei Municipal n. 4.880, de 03 de agosto de 2010, sob pena de revogação da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

LEI n. 5.503, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS COM CAMPANHA PERMANENTE NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **GILMAR ANTUNES OLARTE**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de prevenção e combate ao tráfico de pessoas com campanha permanente no Município de Campo Grande-MS.

§ 1º A Semana Municipal será contemplada anualmente na semana do dia 23 de setembro.

§ 2º A comemoração ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, com utilização do símbolo da campanha com os seguintes dizeres: "Campanha contra o tráfico de pessoas: Liberdade não se compra. Dignidade não se vende. Denuncie o Tráfico de Pessoas - Disque Denúncia: 190, 100 ou 180."

Art. 2º Semana Municipal de prevenção e combate ao tráfico de pessoas tem como objetivos:

I - estimular atividade de prevenção e combate ao tráfico de pessoas;

II - apoiar o munícipe e conscientizá-lo de seu papel como agente de combate;

III - sensibilizar os diversos seguimentos da sociedade para a prevenção e combate ao tráfico de pessoas.

Art. 3º O Executivo, por meio de seu órgão competente, proporcionará atividades de apoio à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

LEI n. 5.504, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO GETSÊMANI DE AÇÃO SOCIAL E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **GILMAR ANTUNES OLARTE**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Getsêmani de Ação Social e Qualificação Profissional, com sede em Campo Grande-MS.

Parágrafo único. A Entidade deverá observar as exigências contidas no Art. 12 da Lei Municipal n. 4.880, de 03 de agosto de 2010, sob pena de revogação da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

LEI n. 5.505, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.**ASSEGURA A INCLUSÃO DIGITAL AOS IDOSOS, APOSENTADOS E DONAS DE CASA ATRAVÉS DOS LABORATÓRIOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DA CIDADE DE CAMPO GRANDE-MS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **GILMAR ANTUNES OLARTE**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Inclusão Digital para Idosos, Aposentados e Donas de Casa no Município de Campo Grande-MS.

Parágrafo único. O Programa tem os seguintes objetivos:

I - instalação, gestão e manutenção de soluções educativas mediadas por computadores incluindo programas e conteúdos adequados conectados à internet, buscando a inclusão digital;

II - familiarizar os Idosos, Aposentados e Donas de Casa com o uso de todos os recursos da informática, incluindo o uso dos programas essenciais a qualquer computador, como os do sistema operacional, processamento de textos, planilhas, gráficos, correio eletrônico e, principalmente, programas de navegação e busca na internet;

III - uso dos laboratórios de informática, já instalados, nas escolas públicas municipais.

Art. 2º A implementação do Programa instituído nesta Lei será viabilizada através de parceiros voluntários e funcionários da rede pública municipal de ensino, que poderão ter compensados os horários despendidos neste programa.

Art. 3º O poder executivo municipal deverá assegurar condições de espaço físico, mobiliário adequado e demais condições necessárias para a implementação satisfatória deste programa.

Parágrafo único. Na destinação de espaço, mobiliário e outras condições, serão assegurados o acesso e a utilização dos equipamentos por portadores de necessidades especiais.

Art. 4º O Poder Público assegurará capacitação pedagógica específica no uso de tecnologias de informação a todos os voluntários e professores.

Art. 5º O Poder Executivo, no prazo de 90 dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

LEI n. 5.506, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.**FIXA O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS QUE MENCIONA, PARA A LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2017.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **GILMAR ANTUNES OLARTE**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Campo Grande, referido no inciso V do Art. 29 da Constituição Federal, corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimo por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos do que dispõe os incisos XI e XV do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º O subsídio mensal devido ao Vice-Prefeito de Campo Grande-MS fica fixado em 70% (setenta por cento) do subsídio do Prefeito.

Art. 3º O subsídio mensal devido aos secretários municipais, procurador-geral e titulares das entidades da administração indireta – agentes políticos fica fixado em 60% (sessenta por cento) do subsídio do Prefeito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

LEI n. 5.507, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.**FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **GILMAR ANTUNES OLARTE**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Consoante dispõe a alínea “f”, do inciso VI, do Art. 29, combinado com os incisos XI e XV, do Art. 37, todos da Constituição Federal, a remuneração mensal dos Membros da Câmara Municipal de Campo Grande-MS, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017, corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais de Mato Grosso do Sul, considerada esta como os valores percebidos em espécie, a qualquer título.

Art. 2º A Câmara Municipal regulará por ato da Mesa Diretora, os efeitos decorrentes da aplicação desta Lei, assim como as verbas de caráter indenizatório, utilizando-se como parâmetro a Certidão expedida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Art. 4º Fica estendido aos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Campo Grande o disposto no inciso VIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

LEI n. 5.508, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA COMPREENDIDA ENTRE O MARCO 2 E O MARCO 8, NO POLO EMPRESARIAL OESTE CONSELHEIRO NELSON BENEDITO NETTO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **GILMAR ANTUNES OLARTE**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de LUIZ GUINDANI ROSSETTI a rua compreendida entre o marco 2 e o marco 8, situada no Polo Empresarial Oeste Conselheiro Nelson Benedito Netto, nesta Cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

LEI n. 5.509, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.**INSTITUI O PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, COM TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH) E COM TRANSTORNO NO DÉFICIT DE ATENÇÃO SEM HIPERATIVIDADE (TDA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **GILMAR ANTUNES OLARTE**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Acompanhamento para Alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e com Transtorno do Déficit de Atenção sem Hiperatividade (TDA).

Art. 2º O Programa de Acompanhamento para Alunos com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e com Transtorno de Déficit de Atenção sem Hiperatividade será organizado junto à Secretaria de Saúde e Conselho Tutelares, e deverá conter atividades que incluam:

I - palestras ministradas por especialistas no assunto;

II - exposição de painéis;

III - apresentação de estudos e pesquisas na área;

IV - outras dinâmicas ministradas por profissionais reconhecidos e equipe multidisciplinar.

Art. 3º Participarão do Programa, disposto no artigo anterior, médicos, fonoaudiólogos, psicólogos, pedagogos, professores e assistentes sociais.

Art. 4º Identificada a criança com TDAH ou TDA, a direção do estabelecimento de ensino entrará em contato com seus familiares ou responsáveis, indicando a possibilidade do menor ser acompanhado pelos profissionais do programa.

Art. 5º Havendo concordância expressa, por escrito, de seus familiares ou responsáveis, a criança será acompanhada pelos profissionais do programa.

Art. 6º A criança não perderá nenhum de seus direitos escolares, caso seus familiares ou responsáveis não permitam que ela passe a ser acompanhada pelos profissionais do programa.

Art. 7º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

LEI n. 5.510, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.**ALTERA A LEI n. 5.173/2012 QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE FILAS PARA O IDOSO COM MAIS DE (60) SESENTA ANOS DE IDADE, PARA O PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, PARA A GESTANTE, LACTANTE E PESSOA COM CRIANÇA DE COLO, NO ATENDIMENTO IMEDIATO PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES PRIVADAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU PARTICULARES À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **GILMAR ANTUNES OLARTE**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal n. 5.173/2012 passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 1º** Ficam isentas de fila as pessoas com idade igual ou superior a (60) sessenta anos de idade, a gestante, lactante e pessoa com criança de colo, aos portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida, como garantia de atendimento imediato pelos órgãos públicos federal, estadual e municipal, bem como pelas entidades privadas, prestadoras de serviços à população, situadas no Município de Campo Grande-MS. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

LEI n. 5.511, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE ANÁLIA FRANCO (OSCEFAF).**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **GILMAR ANTUNES OLARTE**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Anália Franco (OSCEFAF), com sede em Campo Grande-MS.

Parágrafo único. A Entidade deverá observar as exigências contidas no Art. 12 da Lei Municipal n. 4.880, de 03 de agosto de 2010, sob pena de revogação da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

LEI n. 5.512, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DE COLETA SELETIVA DE LIXO TÊXTIL NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **GILMAR ANTUNES OLARTE**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da coleta seletiva de lixo têxtil no Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º É obrigatória à instalação e manutenção adequada de sistema de coleta seletiva de lixo têxtil nos seguintes locais:

I - Tecelagens e empresas produtoras de tecidos e vestuário;

II - Alfaiatarias, confecções e lojas de reparos e consertos de vestuário;

III - Lojas de comércio de tecidos e vestuário em geral.

Parágrafo único. A instalação e a manutenção de sistema de coleta seletiva de lixos têxteis aqui discriminados referem-se a sobras de tecidos, retalhos e linhas.

Art. 3º O Executivo deverá firmar parceria com as cooperativas e ou associações de catadores de materiais recicláveis para regulamentar a destinação dos resíduos têxteis.

Art. 4º Os locais discriminados no Art. 2º terão o prazo de 06 (seis) meses após a publicação desta Lei para se adaptarem às suas normas.

Art. 5º O descumprimento da presente Lei acarretará ao infrator a pena de multa que varia entre R\$ 1.000,00 (hum mil reais) até R\$10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. Em caso de aplicação da penalidade de multa, o valor arrecadado será revertido para o financiamento da própria Lei, através do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA).

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei fica sob a responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

LEI n. 5.513, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 3º, INCISOS IV E VII DA LEI MUNICIPAL n. 3.810, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO (CMPH) DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **GILMAR ANTUNES OLARTE**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica o parágrafo único do Art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

Paragrafo único. O Conselho é órgão vinculado à Fundação de Cultura de Campo Grande-MS. (NR)”

Art. 2º Modifica o Art. 3º caput e incisos IV e VII, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico será composto por 09 (nove) conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

.....

IV - Um representante da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB);

.....

VII - Um representante da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).”

Art. 3º Acrescenta inciso VIII ao Art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º**

VIII - Um representante das entidades associativas dos moradores de Campo Grande, escolhidos por Edital da FUNDAC, por meio da UMAM (União de Associações de Moradores de Campo Grande – MS). (NR)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

LEI n. 5.514, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO AOS IMÓVEIS LOCADOS, ARRENDADOS E EM COMODATO, AOS TEMPLOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **GILMAR ANTUNES OLARTE**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estão isentos do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana o imóvel cedido em locação, comodato ou arrendamento aos Templos, para funcionamento de seus serviços, enquanto por estes ocupado, incluindo o próprio templo para funcionamento do culto.

Art. 2º A isenção deverá ser requerida ao Poder Executivo, através de processo administrativo, ficando condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação da locação, comodato ou arrendamento do imóvel por parte da Instituição Religiosa requerente, através da anexação de documento que comprove o referido instrumento;

II - o imóvel deverá ser utilizado em sua totalidade para atividade fim da entidade;

III - anexação de cópia do instrumento de constituição jurídica da Instituição Religiosa (Estatuto), comprovando pleno funcionamento há no mínimo um ano;

IV - o requerimento da renovação da isenção do imóvel, será anual, sob pena de o imposto voltar a ser cobrado normalmente;

V - a extinção do contrato cessa imediatamente o benefício desta Lei.

Art. 3º Em caso de mudança de endereço, a instituição religiosa deverá comunicar a Secretaria competente e solicitar nova isenção através de novo requerimento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

LEI n. 5.515, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR INCENTIVO FISCAL PARA A CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO VERTICAL DESTINADA AO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NA CIDADE DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **GILMAR ANTUNES OLARTE**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir incentivo fiscal para a construção de edificação vertical destinada ao estacionamento de veículos na Cidade de Campo Grande.

Parágrafo único. Entende-se como edificação vertical aquelas que possuam no mínimo 04 (quatro) pavimentos, com construção de 70% (setenta por cento) da área do terreno e que sejam exploradas comercialmente.

Art. 2º O benefício fiscal será concedido para as edificações verticais projetadas para abrigar acima de 80 (oitenta) veículos.

§ 1º Isenção de 100 % (cem por cento) sobre o ISSQN cujo fato gerador seja a construção civil do estacionamento vertical, medido mês a mês, desde que seja cumprido o cronograma de construção da obra aprovado pela SEDESC (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Turismo e do Agronegócio) e SEMADUR (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano).

§ 2º Isenção de 100 % (cem por cento) do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) pelo período de 05 (cinco) anos a partir da construção edificada prevista no parágrafo anterior, desde que seja cumprido o cronograma de construção da obra aprovado pela SEDESC (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Turismo e do Agronegócio) e SEMADUR (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano).

§ 3º Isenção do ISSQN sobre a guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores no período de 10 (dez) anos de funcionamento do estabelecimento vertical, sendo na porcentagem de 100 % (cem por cento) nos 05 (cinco) primeiros anos de funcionamento e de 50% (cinquenta por cento) nos 05 (cinco) anos subsequentes.

Art. 3º A edificação deverá estar de acordo com as necessidades estruturais de mobilidade e acessibilidade aos portadores de deficiência física.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO n. 12.541, DE 22 DE JANEIRO DE 2015.

ALTERA O ANEXO ÚNICO E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DO DECRETO n. 11.077, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

GILMAR ANTUNES OLARTE, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando disposto no art. 37, da Lei Complementar n. 59, de 2 de outubro de 2003;

Considerando a necessidade de controle e eficiência da fiscalização tributária;

Considerando a necessidade de incentivar o adimplemento da obrigação tributária principal.

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o Anexo Único do Decreto n. 11.077, de 29 de dezembro de 2009, que passa a vigorar conforme ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º do Decreto n. 11.077, de 29 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**.....

.....

Parágrafo único. Fica autorizado o Secretário Municipal da Receita, a proceder, por ato próprio, a atualização dos tomadores de serviços como responsáveis tributários, nos termos do que dispõe o art. 37 da Lei Complementar n. 59, de 2 de outubro de 2003.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE JANEIRO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

RICARDO VIEIRA DIAS
Secretário Municipal da Receita

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 12.541, DE 22 DE JANEIRO DE 2015.				
Nº	INSCRIÇÃO	DATA	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
1	00134193042	01/01/2010	05808792006775	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
2	00018961075	31/07/2014	00000000737259	BANCO DO BRASIL SA
3	00073237017	28/02/2014	24654881000394	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS UNIAO MATO GROSSO DO SUL - SICREDI UNIAO MS
4	00073237041	26/06/2013	24654881000475	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS UNIAO MATO GROSSO DO SUL - SICREDI UNIAO MS
5	00073237009	01/01/2010	24654881000122	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS UNIAO MATO GROSSO DO SUL - SICREDI UNIAO MS
6	00175857001	12/07/2013	13411167000197	EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS DAMHA - SAO PAULO III - SPE LTDA.
7	00114342009	01/01/2010	05625197000178	GERPAV LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA
8	00131924011	01/01/2010	09539711000294	HOSPITAL MILITAR DE AREA DE CAMPO GRANDE
9	00144654013	14/03/2012	10673078000120	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL
10	00001714015	01/01/2010	33337122019227	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.
11	00002840049	01/01/2010	60701190104066	ITAU UNIBANCO S.A.
12	00002840138	01/01/2010	60701190169001	ITAU UNIBANCO S.A.
13	00002840111	01/01/2010	60701190015209	ITAU UNIBANCO S.A.
14	00002840081	01/01/2010	60701190133597	ITAU UNIBANCO S.A.
15	00002840146	01/01/2010	60701190304316	ITAU UNIBANCO S.A.
16	00104163009	12/07/2013	04328891000160	LETS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA - ME
17	00134877006	01/01/2010	08035942000117	RICARDO GOES
18	00990002118	01/01/2010	15412257003062	ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA - AESP
19	00086949008	01/01/2010	01549391000160	ACSEL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
20	00112979000	01/01/2010	02003402000922	ADM DO BRASIL LTDA
21	00088414004	01/01/2010	01778278000157	ADPLAN CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA
22	00066338010	01/01/2010	03981081000146	AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E EXTENSAO RURAL
23	05467286000	01/01/2010	05467286000133	AGENCIA DE GESTAO E INTEGRAÇÃO DE TRANSPORTES DE MS
24	00113494000	01/01/2010	05472304000175	AGENCIA DE HABITACAO POPULAR DE MS
25	00133201009	01/01/2010	10306292000149	AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
26	04236172000	01/01/2010	04236172000110	AGENCIA DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DE CAMPO GRANDE
27	03983632000	01/01/2010	03983632000100	AGENCIA ESTADUAL DE ADMINISTRACAO DO SISTEMA PENITENCIARIO
28	00070507013	01/01/2010	03980919000187	AGENCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITARIA ANIMAL E VEGETAL
29	00053516009	01/01/2010	03980919000187	AGENCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITARIA ANIMAL E VEGETAL
30	00990002762	01/01/2010	15457856000168	AGENCIA ESTADUAL DE GESTAO DE EMPREENDEIMENTOS
31	15457856000	01/01/2010	15457856000168	AGENCIA ESTADUAL DE GESTAO DE EMPREENDEIMENTOS
32	00064383000	01/01/2010	24651127000139	AGENCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL - AGIOSUL
33	00990121001	01/01/2010	03080427000135	AGENCIA ESTADUAL DE METROLOGIA AEM-MS
34	00131252005	01/01/2010	09491273000150	AGENCIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE CAMPO GRANDE
35	02030715002	01/01/2010	02030715002590	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES
36	00990010005	01/01/2010	03112386000707	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA
37	00108429003	01/01/2010	04895130000190	AGEPAN - AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL
38	00103529000	01/01/2010	02925027000110	AGETTRAN - AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO
39	00074733000	01/01/2010	73497158000192	AGGIL PUBLICIDADE LTDA
40	00083142006	01/01/2010	00974843000199	AGILITA PROPAGANDA & MARKETING LTDA
41	00102684001	01/01/2010	04089570000150	AGUAS GUARIROBA S.A.
42	00085089005	01/01/2010	39115514000390	ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA OESTE S/A
43	00130993001	01/01/2010	09302703000653	ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
44	00091450003	01/01/2010	016859030001007	AMERICEL S/A
45	00134557001	01/01/2012	87548038000262	ANDERLE TRANSPORTES LTDA
46	00009448012	01/01/2010	46435293000211	ANDORINHA TRANSPORTADORA LTDA
47	00134193020	01/01/2010	05808792006503	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
48	00134193050	01/01/2010	05808792006937	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
49	00134193034	01/01/2010	05808792006694	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
50	00134193000	01/01/2010	05808792003911	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
51	00134193018	01/01/2010	05808792005370	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
52	00004131002	01/01/2010	01507409000161	APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A

53	00151900003	01/01/2010	09082326000260	API SPE39 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
54	00025365003	01/01/2010	15427958000130	ART E TRACO PUBLICIDADE E ASSESSORIA LTDA - EPP
55	00628107001	01/01/2010	00628107001827	ASSEFAZ FUN. ASS. DOS SERV. DO MIN. FAZ.
56	00990002223	01/01/2010	03979390000181	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL
57	00100080001	01/01/2010	03685159000185	ASSETUR-ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPO GRANDE
58	89477000	01/01/2010	15460777000106	ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURAL EVANGELICA ASSISTE
59	00005489008	01/01/2010	03276524000106	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE
60	00003184005	01/01/2010	03272689000100	ASSOCIACAO DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFANCIA
61	00002489007	01/01/2010	03273885000190	ASSOCIACAO DE AUXILIO E RECUPERACAO HANSENIANOS
62	00003188000	01/01/2010	03025707000140	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE MS
63	00136995006	01/01/2010	00655522000806	ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX
64	00032950000	01/01/2010	03254331000146	ASSOCIACAO DOS CRIADORES DE MATO GROSSO DO SUL
65	00052160006	01/01/2010	03267119000113	ASSOCIACAO LUSO - BRASILEIRA
66	00045320022	03/01/2013	75315333013782	ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
67	00004532007	01/01/2010	75315333000370	ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
68	00004532015	01/01/2010	75315333003124	ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
69	00004532023	25/06/2012	75315333000290	ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
70	00990002649	01/01/2010	00497552002010	AUDITORIA DA 9 CIRCUNSCRICAO JUDICIARIA MILITAR - CJM
71	00990001006	01/01/2010	15412257000470	AUDITORIA GERAL DO ESTADO
72	00126474008	01/01/2010	08284191000172	AUTO MASTER VEICULOS LTDA
73	00131841000	01/01/2010	07707650005937	AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA
74	00067781007	01/01/2010	37204476000154	B & W TRES PROPAGANDA LTDA
75	00107095144	01/01/2010	33066408008523	BANCO ABN AMRO REAL S/A
76	00107095004	01/01/2010	33066408008523	BANCO ABN AMRO REAL S/A
77	00107095020	01/01/2010	33066408072612	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
78	00107095101	01/01/2010	33066408072612	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
79	00107095080	01/01/2010	33066408046530	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
80	00107095012	01/01/2010	33066408046530	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
81	00107095098	01/01/2010	33066408072531	BANCO ABN AMRO REAL S/A
82	00107095110	01/01/2010	33066408104085	BANCO ABN AMRO REAL S/A
83	00107095136	01/01/2010	33066408104247	BANCO ABN AMRO REAL S/A
84	00107095128	01/01/2010	33066408104166	BANCO ABN AMRO REAL S/A
85	00107095047	01/01/2010	33066408072531	BANCO ABN AMRO REAL S/A
86	00002931028	01/01/2010	61071387011287	BANCO BANDEIRANTES S/A
87	00002931036	01/01/2010	61071387011287	BANCO BANDEIRANTES S/A
88	00138996000	01/01/2010	61186680004161	BANCO BMG S/A
89	00002696010	01/01/2010	07207996005038	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
90	00070267110	14/05/2014	60746948676043	BANCO BRADESCO S.A.
91	00002395061	14/05/2014	60746948217103	BANCO BRADESCO S/A
92	00070267144	15/05/2014	60746948759682	BANCO BRADESCO S/A
93	00002395002	01/01/2010	60746948004886	BANCO BRADESCO S/A
94	00002395185	01/01/2010	60746948341700	BANCO BRADESCO S/A
95	00002395134	01/01/2010	60746948251620	BANCO BRADESCO S/A
96	00070267047	01/01/2010	60746948510404	BANCO BRADESCO S/A
97	00070267055	01/01/2010	60746948515970	BANCO BRADESCO S/A
98	00070267063	01/01/2010	60746948515899	BANCO BRADESCO S/A
99	00070267020	01/01/2010	60746948570997	BANCO BRADESCO S/A
100	00070267039	01/01/2010	60746948577908	BANCO BRADESCO S/A
101	00002395045	01/01/2010	60746948019131	BANCO BRADESCO S/A
102	00002395240	01/01/2010	60746948019131	BANCO BRADESCO S/A
103	00002395169	01/01/2010	60746948266570	BANCO BRADESCO S/A
104	00002395231	01/01/2010	60746948019131	BANCO BRADESCO S/A
105	00002395258	01/01/2010	60746948019131	BANCO BRADESCO S/A
106	00070267012	01/01/2010	60746948564326	BANCO BRADESCO S/A
107	00002395088	01/01/2010	60746948235500	BANCO BRADESCO S/A
108	00002395142	01/01/2010	60746948252600	BANCO BRADESCO S/A
109	00002395223	01/01/2010	60746948391804	BANCO BRADESCO S/A
110	00002395215	01/01/2010	60746948340487	BANCO BRADESCO S/A
111	00002395193	01/01/2010	60746948359234	BANCO BRADESCO S/A
112	00002395207	01/01/2010	60746948365633	BANCO BRADESCO S/A
113	00070267098	14/01/2014	60746948648007	BANCO BRADESCO SA
114	00070267101	15/05/2014	60746948673702	BANCO BRADESCO SA
115	00070267128	15/05/2014	60746948656956	BANCO BRADESCO SA
116	00047947006	01/01/2010	13004577001942	BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A
117	00094790000	01/01/2010	01181521000902	BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A
118	00132366004	01/01/2010	62232889002567	BANCO DAYCOVAL S/A
119	00002836297	01/01/2010	00000000569364	BANCO DO BRASIL S.A
120	00018961067	31/07/2013	00000000693537	BANCO DO BRASIL S.A
121	00002836076	01/01/2010	00000000226831	BANCO DO BRASIL S.A.

122	00002836041	01/01/2010	00000000213420	BANCO DO BRASIL S.A.
123	00002836068	01/01/2010	00000000226750	BANCO DO BRASIL S.A.
124	00002836254	01/01/2010	00000000481785	BANCO DO BRASIL S.A.
125	00002836262	01/01/2010	00000000481602	BANCO DO BRASIL S.A.
126	00002836017	01/01/2010	00000000146307	BANCO DO BRASIL S.A.
127	00002836149	01/01/2010	00000000223069	BANCO DO BRASIL S.A.
128	00002836092	01/01/2010	00000000228290	BANCO DO BRASIL S.A.
129	002836319	01/01/2011	00000000584320	BANCO DO BRASIL S/A
130	00002836033	01/01/2010	00000000004855	BANCO DO BRASIL S/A
131	00002836238	01/01/2010	00000000461164	BANCO DO BRASIL S/A
132	00002836025	01/01/2010	00000000228702	BANCO DO BRASIL S/A
133	00002836300	01/01/2010	00000000549258	BANCO DO BRASIL S/A
134	00002836319	01/01/2010	00000000584320	BANCO DO BRASIL S/A
135	00018961024	06/05/2011	00000000621978	BANCO DO BRASIL S/A
136	00002836157	01/01/2010	00000000225940	BANCO DO BRASIL S/A
137	00002836084	01/01/2010	00000000362778	BANCO DO BRASIL S/A
138	00002836009	01/01/2010	00000000004855	BANCO DO BRASIL S/A
139	00002836050	01/01/2010	00000000226408	BANCO DO BRASIL S/A
140	00018961016	31/07/2013	00000000549924	BANCO DO BRASIL S/A
141	00002836289	01/01/2010	00000000443506	BANCO DO BRASIL S/A
142	00002836270	01/01/2010	00000000533505	BANCO DO BRASIL SA
143	00018961040	31/07/2013	00000000699900	BANCO DO BRASIL SA
144	00018961032	01/01/2011	00000000692301	BANCO DO BRASIL S.A
145	00018961059	31/07/2013	00000000699144	BANCO DO BRASIL S/A
146	00002836327	01/01/2010	00000000583510	BANCO DO BRASIL S/A AFONSO PENA
147	00002836246	01/01/2010	00000000435244	BANCO DO BRASIL S.A-URC CAMPO GRANDE(MS)
148	00058189006	01/01/2010	07450604003013	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
149	00130811000	01/01/2010	61024352000848	BANCO INDUSVAL S/A
150	00002677008	01/01/2010	17184037012045	BANCO MERCANTIL DO BRASIL, S/A
151	00105506007	01/01/2010	43073394082680	BANCO NOSSA CAIXA S.A
152	00057797002	01/01/2010	33124959003375	BANCO RURAL S/A
153	00019785009	01/01/2010	58160789004387	BANCO SAFRA S/A
154	00008928088	01/01/2010	90400888202284	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
155	00008928037	01/01/2010	90400888201717	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
156	00008928029	01/01/2010	90400888201636	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
157	00008928061	01/01/2010	90400888202012	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
158	00008928010	01/01/2010	90400888117767	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
159	00008928002	01/01/2010	90400888039600	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
160	00008928053	01/01/2010	90400888201989	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
161	00008928045	01/01/2010	90400888201806	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
162	00008928070	01/01/2010	90400888202101	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
163	00016379034	01/01/2010	60942638028698	BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
164	00016379000	01/01/2010	60942638007186	BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
165	00016379042	01/01/2010	60942638031052	BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
166	00127173001	01/01/2010	17351180000663	BANCO TRIANGULO S/A
167	00178133004	04/07/2013	07170943004956	BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A
168	00990002401	01/01/2010	00394429000704	BASE AEREA DE CAMPO GRANDE
169	00133687009	01/01/2010	09549370000157	BATALHAO LOGISTICO
170	00106025029	01/01/2010	03834302000153	BMZ COUROS LTDA
171	00026614007	01/01/2010	15441751000110	BORDIGNON E FERREIRA LTDA
172	00094647029	01/01/2010	92682038014160	BRANCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
173	00036185007	01/01/2010	92693118002457	BRANCO SAUDE S/A
174	00002999013	01/01/2010	33055146003028	BRANCO SEGUROS S/A
175	00029554005	01/01/2010	51990695001109	BRANCO VIDA E PREVIDENCIA S/A
176	00129243007	01/01/2010	04014081000210	BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
177	00129243015	01/01/2010	04014081000300	BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
178	00100376008	01/01/2010	76535764032428	BRASIL TELECOM S/A
179	00157728008	06/05/2011	00000208007970	BRB- BANCO DE BRASILIA S. A
180	00130028004	01/01/2010	86547619025120	BRF - BRASIL FOODS S/A
181	00151954006	01/07/2012	04123616000704	BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A
182	00077538003	01/01/2010	00141392000109	BUFFET CAMPO GRANDE LTDA - EPP
183	00027960030	01/01/2010	84046101043755	BUNGE ALIMENTOS S.A
184	00027960006	01/01/2010	84046101001750	BUNGE ALIMENTOS S/A
185	00119764017	01/08/2014	01149953011547	BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
186	00119764009	01/01/2010	01149953002556	BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
187	00097378002	01/01/2010	03253501000178	C C G CONSTRUCOES LTDA
188	00091816008	01/01/2010	70391016000239	CAIOBA MOTOCICLETAS E PECAS LTDA
189	00057398000	01/01/2010	15579089000160	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MATO GROSSO DO SUL
190	00090223003	01/01/2010	33719485001107	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
191	00104860001	01/01/2010	04311093000126	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
192	00104860010	01/01/2010	04311093000207	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
193	00030716043	01/01/2010	00360305131047	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

194	00030716280	01/01/2010	00360305262907	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
195	00030716027	01/01/2010	00360305222433	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
196	00030716272	01/01/2010	00360305025875	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
197	00030716086	01/01/2010	00360305232072	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
198	00030716175	01/01/2010	00360305197900	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
199	00030716221	01/01/2010	00360305146400	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
200	00030716167	01/01/2010	00360305110805	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
201	00030716000	01/01/2010	00360305001771	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
202	00030716108	01/01/2010	00360305156899	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
203	00030716299	01/01/2010	00360305287802	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
204	00030716051	01/01/2010	00360305085770	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
205	00030716302	01/01/2010	00360305314478	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
206	00030716230	01/01/2010	00360305222867	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
207	00030716094	01/01/2010	00360305231939	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
208	00030716264	01/01/2010	00360305395370	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
209	00990001030	01/01/2010	03514106000100	CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
210	00065220008	01/01/2010	36821577000101	CAMPO GRANDE COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA
211	00133049002	01/01/2010	08602745001295	CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S.A
212	00044941007	01/01/2010	01970391000130	CARDIO VASCULAR DIAGNOSTICOS S/S
213	00094146003	01/01/2010	60498706028752	CARGILL AGRICOLA S/A
214	00102535006	01/01/2010	04075690000107	CARGO VEICULOS LTDA
215	00070426005	01/01/2010	15444086000119	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
216	00005644003	01/01/2010	15452261000110	CARLOS ROBERTO ROLIM
217	00134848006	01/01/2010	15452204000130	CARLOS ROBERTO TAVEIRA
218	00066024008	01/01/2010	59291534023370	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
219	00066024032	01/01/2010	59291534037249	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
220	00066024040	01/01/2010	59291534029220	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
221	00066024059	01/01/2010	59291534077208	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
222	00073301009	01/01/2010	37576410000195	CENTRAL MIDIA MARKETING E PRODUCOES LTDA
223	00006145027	01/01/2010	03500923000443	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE LTDA
224	00006145051	01/01/2010	03500923001687	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE LTDA
225	00006145000	01/01/2010	03500923000109	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE LTDA
226	03677617000	01/01/2010	03677617000134	CENTRO DE INFORMACOES TURISTICAS E CULTURAIS DE CAMPO GRANDE
227	00043699008	01/01/2010	01944057000101	CENTRO RADIOLOGICO CAMPO GRANDE LTDA
228	00176888008	21/12/2012	17064901000140	CG SOLURB SOLUCOES AMBIENTAIS SPE LTDA
229	00068770017	01/01/2010	37546967000264	CGR ENGENHARIA LTDA
230	00058653004	01/01/2010	03029170000197	CIRCULO MILITAR DE CAMPO GRANDE
231	00122869032	07/12/2012	40432544044519	CLARO S/A
232	00001374001	01/01/2010	00860841000179	CLINICA DE CAMPO GRANDE S/A
233	00010436001	01/01/2010	03350477000195	CLUBE LIBANEZ
234	00128662006	01/01/2010	08803072000189	CLUBE SOCIAL DO PARQUE
235	00023333007	01/01/2010	42318949003795	COBRA TECNOLOGIA S/A
236	00138296008	01/01/2010	09549096000116	COLEGIO MILITAR DE CAMPO GRANDE
237	09549096000	01/01/2010	09549096000205	COLEGIO MILITAR DE CGDE
238	00138296016	01/01/2010	09549096000205	COLEGIO MILITAR DE CGDE
239	00133163000	01/01/2010	09549242000294	COMANDO DA 9 REGIAO MILITAR
240	09549242000	01/01/2010	09549242000103	COMANDO DA 9A REG.MILITAR
241	00133163018	01/01/2010	09549242000103	COMANDO DA 9A REG.MILITAR
242	00132460019	01/01/2010	09559304000249	COMANDO DO COMANDO MILITAR DO OESTE
243	00132460000	01/01/2010	09559304000168	COMANDO DO COMANDO MILITAR DO OESTE
244	00990002673	01/01/2010	00394452000790	COMANDO DO EXERCITO
245	00990002444	01/01/2010	00394452026323	COMANDO DO EXERCITO
246	00990002428	01/01/2010	00394452017170	COMANDO DO EXERCITO
247	00990002452	01/01/2010	00394452025866	COMANDO DO EXERCITO
248	00990002436	01/01/2010	00394452022840	COMANDO DO EXERCITO
249	00394452028	01/01/2010	00394452028709	COMANDO DO EXERCITO
250	00990002690	01/01/2010	00394452026242	COMANDO DO EXERCITO
251	00056199004	01/01/2010	62545579002683	COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA
252	00140335010	01/01/2010	09595773000132	COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 9A REGIÃO MILITAR
253	1400335010	01/01/2010	09595773000132	COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 9A REGIÃO MILITAR
254	00140335002	01/01/2009	09595773000213	COMISSAO REGIONAL DE OBRAS DA 9A REGIAO MILITAR
255	00034430004	01/01/2010	47508411043637	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
256	00037368032	01/01/2010	47508411147254	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
257	00096921004	01/01/2010	02741679000103	COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - MSGAS
258	00064789007	01/01/2010	28196889000577	COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL
259	00061943099	01/12/2009	26461699043904	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
260	00061943080	01/01/2010	26461699034832	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
261	00061943013	01/01/2010	26461699013754	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

262	00061943048	01/01/2010	26461699023806	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
263	00061943056	01/01/2010	26461699026309	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
264	00061943005	16/09/2011	26461699012863	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
265	00109891002	01/01/2010	61602199002409	COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
266	00101406008	01/01/2010	03890600000160	COMPET MARKETING E COMUNICACAO LTDA
267	0018756400	02/12/2014	19642306000170	CONCESSIONARIA DE RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S.A.
268	00130552005	01/01/2010	09268143000153	CONDOMINIO ALBANO FRANCO
269	09900011260	01/01/2010	15556111000156	CONDOMINIO CASA DA INDUSTRIA DE MS
270	00068574005	01/01/2010	33153081000119	CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER ELDORADO CAMPO GRANDE
271	00096909004	01/01/2010	03183065000108	CONDOMINIO PRO INDIVISO DO SHOPPING CAMPO GRANDE
272	01305146000	01/01/2010	01305146000108	CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL
273	00990002339	01/01/2010	01305146000108	CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL
274	73800260000	01/01/2010	73800260000115	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MATO GROSSO DO SUL
275	00041674008	01/01/2010	01578616000107	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL
276	24630212000	01/01/2010	24630212000110	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MS
277	00089793009	01/01/2010	15417520000171	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL
278	00074806007	01/01/2010	03026580000184	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS-CRF/MS
279	00038302000	01/01/2010	01951912000101	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
280	00019339017	01/01/2010	03981172000181	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
281	00038069004	01/01/2010	03965407000141	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL
282	00131809000	01/01/2010	09558631000103	CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 20A. REGIAO - CRQ XX ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
283	00018622009	01/01/2010	03979572000152	CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS 14A. REGIAO
284	05861906000	01/01/2010	05861906000114	CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
285	00001563009	01/01/2010	03229143000168	CONSTRUTORA INDUSTRIAL SAO LUIZ S.A
286	00075462000	01/01/2010	74019472000122	CONSTRUTORA MAKSOUH RAHE LTDA
287	00066556026	01/01/2010	14310577004797	CONSTRUTORA OAS LTDA
288	100169002	01/01/2010	03695048000150	CONTEXTO ASSESSORIA DE COMUNICACAO LTDA
289	00096314043	28/02/2014	03042597000710	COOP DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASS DE COP E REG
290	00096314027	26/12/2012	03042597000630	COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE CAMPO GRANDE E REGIAO
291	00096314019	26/06/2013	03042597000478	COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE CAMPO GRANDE E REGIAO - SICREDI CAMPO GRANDE MS
292	00053053009	01/01/2010	24610065000117	COOP ECON CREDITO MUTUO FUNCIONARIOS E SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO MS
293	00059122002	01/01/2010	33737818000140	COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DE MATO GROSSO DO SUL GOIAS DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS - CENTRAL SICREDI BRASIL CENTRAL
294	00096314035	19/07/2013	03042597000800	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIACAO DE CAMPO GRANDE E REGIAO - SICREDI CAMPO GRANDE MS
295	00096314000	01/01/2010	03042597000125	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE CAMPO GRANDE E REGIAO
296	00073237050	19/07/2013	24654881000556	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS UNIAO MATO GROSSO DO SUL - SICREDI UNIAO MS
297	00073237033	26/02/2013	24654881000637	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS UNIAO MATO GROSSO DO SUL - SICREDI UNIAO MS
298	00129187000	01/01/2010	08545351000190	COOPERATIVA DE CREDITO DOS MICROS E PEQUENOS EMPRESARIOS DE CAMPO GRANDE E REGIAO - SICREDI EMPRESARIAL ME
299	00093529014	01/01/2010	02320791000162	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS JURIDICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
300	74982018	01/09/2010	73647935000219	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE DE CAMPO GRANDE - MS LTDA

301	00074982000	01/01/2010	73647935000138	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE DE CAMPO GRANDE MS LTDA
302	00074982026	01/02/2012	73647935000642	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE DE CAMPO GRANDE-MS LTDA
303	74982034	01/10/2012	73647935000723	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE DE CAMPO GRANDE-MS LTDA
304	00104246001	01/01/2010	04330300000190	COOPERATIVA DE ESPECIALIDADES ENDOSCOPICAS - CEE
305	00120608002	01/01/2010	06887734000110	COORLMS-COOPERATIVA DOS OTORRINOLARINGOLOGISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
306	00002782014	01/01/2010	03237583004820	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
307	00129613009	01/07/2011	09075198000147	CORDEIRO E MOLEIRO LTDA
308	00132229007	01/01/2010	09653941000107	CTRCG CONCESSIONARIA DO TERMINAL RODOVIARIO DE CAMPO GRANDE LTDA
309	00129708000	01/01/2010	09091833000180	CVS CONSTRUTORA LTDA
310	00140349003	01/01/2010	00375114000116	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
311	03236066000	01/01/2010	03236066000173	DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
312	00990002584	01/01/2010	37115367001809	DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO MS
313	03983939000	01/01/2010	03983939000101	DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL
314	00990002576	01/01/2010	33628777002289	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
315	00123722000	01/01/2010	07721579000392	DIPALMA COMERCIO DISTRIBUICAO E LOGISTICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
316	00123722019	01/01/2010	07721579000473	DIPALMA COMERCIO DISTRIBUICAO E LOGISTICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
317	00000526002	01/01/2010	03244290000107	DISCAUTOL DISTRIBUIDORA CAMPOGRANDENSE DE AUTOMOVEIS LTDA
318	00125209009	01/01/2010	43821594000104	DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S/A
319	00120429000	01/01/2010	07127846000136	DMP CONSTRUCOES LTDA
320	04892707001	01/01/2010	04892707000100	DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES
321	04892707000	01/01/2010	04892707000372	DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
322	00123858026	01/01/2010	07751593000339	EBS SUPERMERCADOS LTDA
323	00123858000	01/01/2010	07751593000258	EBS SUPERMERCADOS LTDA
324	00123858018	01/01/2010	07751593000410	EBS SUPERMERCADOS LTDA
325	00123858034	01/01/2010	07751593000509	EBS SUPERMERCADOS LTDA
326	00123858042	01/01/2010	07751593000843	EBS SUPERMERCADOS LTDA
327	00123858050	01/01/2010	07751593000924	EBS SUPERMERCADOS LTDA
328	00042359009	01/01/2010	03684669000138	EGELTE ENGENHARIA LTDA
329	00025544013	01/01/2010	00073957006956	ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS - S/A
330	00002447002	01/01/2010	00028986001341	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A
331	00156352004	12/07/2013	11400971000145	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS DAMHA- SÃO PAULO I SPE LTDA
332	00003844099	01/01/2010	34028316555164	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
333	00003844269	01/01/2010	34028316670346	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
334	00070572028	01/01/2010	34028316495757	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
335	00003844030	01/01/2010	34028316000960	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
336	00070572060	01/01/2010	34028316821220	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
337	00070572079	01/01/2010	34028316824670	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
338	00003844072	01/01/2010	34028316506384	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
339	00070572010	01/01/2010	34028316774478	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
340	00003844250	01/01/2010	34028316661193	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
341	00003844200	01/01/2010	34028316594143	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
342	00003844218	01/01/2010	34028316586809	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
343	00003844226	01/01/2010	34028316661002	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
344	00070572052	01/01/2010	34028316804210	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
345	00070572044	01/01/2010	34028316797338	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
346	00070572036	01/01/2010	34028316808399	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
347	00003844013	01/01/2010	34028316000960	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
348	00124064007	01/01/2010	00352294001788	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
349	00012581009	01/01/2010	00348003004612	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
350	00000813010	01/01/2010	33530486002687	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A EMBRATEL
351	03994647000	01/01/2010	03994647000174	EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS MINERAIS
352	03979507000	01/01/2010	03979507000801	EMPRESA DE PESQ. ASSIST.TEC.E EXTENSAO RURAL

353	00018718006	01/01/2010	03982931000120	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A SANESUL	407	07158647000	01/01/2010	07158647000195	FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTE
354	00052900000	01/01/2010	03982931000120	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A SANESUL	408	00990009007	01/01/2010	04249425000190	FUNDACAO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO TRABALHO
355	03979598000	01/01/2010	03979598000109	EMPRESA DE SERVICOS AGROPECUARIOS DE MS - AGROSUL	409	00990002487	01/01/2010	26989350052698	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
356	00050475000	01/01/2010	42422253004433	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL.	410	00140343005	01/09/2011	00059311001106	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO
357	00019757005	01/01/2010	15413826000150	EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL	411	00103652006	01/01/2010	04228734000183	FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE DO MATO GROSSO SUL-SAUDE MS
358	26827956000	01/01/2010	26827956000155	EMPRESA MUNICIPAL DE HABITACAO - EMHA	412	04835241000	01/01/2010	04835241000101	FUNDACAO SOCIAL DO TRABALHO
359	00099290005	01/01/2010	02020594000209	ENDO COMERCIO DE AUTOMOVEIS E IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	413	00990002142	01/01/2010	86891363000180	FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MS - UEMS
360	00131045000	01/01/2010	04029601000420	ENERGEST S.A	414	00990030006	01/01/2010	15461510000133	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
361	00087723003	01/01/2010	01618204000153	ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA	415	00144647009	24/10/2011	15461510000214	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
362	00116315009	01/01/2010	05950849000140	ENZO VEICULOS LTDA	416	140340006	01/01/2010	07526983002863	FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR
363	00116315017	01/01/2010	05950849000220	ENZO VEICULOS LTDA	417	03259788000	01/01/2010	03259788000143	FUNDO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO SERVIDOR MUNICIPAL-FUNSERV
364	00074295002	01/01/2010	82595174000109	EQUIPE ENGENHARIA LTDA	418	00097319006	01/01/2010	03259788000143	FUNDO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO SERVIDOR MUNICIPAL-FUNSERV
365	09304978000	01/01/2010	09304978000111	ESCOLA TECNICA FEDERAL DE MATO GROSSO DO	419	04879913000	01/01/2010	04879913000180	FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS
366	00005599008	01/01/2010	03326311000133	ETELO - ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA	420	00990132003	01/01/2010	04879913000180	FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS
367	00007519010	01/01/2010	03512134000180	EXPRESSO MATO GROSSO LTDA	421	04693592000	01/01/2010	04693592000125	FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS-FIE/MS
368	00031506000	01/01/2010	15513690000150	FAPEC-FUNDACAO DE APOIO,A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA	422	04238585000	01/01/2010	04238585000133	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MS
369	00025147006	01/01/2010	15413883000139	FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-FAMASUL	423	00990090009	01/01/2010	04238585000133	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MS
370	00066998002	01/01/2010	15461767000195	FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	424	00990134006	01/01/2010	05480316000141	FUNDO DE REGULARIZACAO DE TERRAS
371	00089911001	01/01/2010	15553290000178	FEDERACAO DE BASKETBALL DE MATO GROSSO DO SUL	425	05480316000	01/01/2010	05480316000141	FUNDO DE REGULARIZACAO DE TERRAS
372	15461676000	01/01/2010	15461676000150	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	426	00990133000	01/01/2010	03464870000100	FUNDO ESP DE APOIO E DESENV DO MIN PUBL
373	00028424000	01/01/2010	33928219004100	FEDERAL DE SEGUROS S/A	427	03464870000	01/01/2010	03464870000100	FUNDO ESP DE APOIO E DESENV DO MIN PUBL
374	00121166011	24/10/2011	17167412010348	FINANCEIRA ALFA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	428	00990002320	01/01/2010	15412257003739	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
375	00034293007	01/01/2010	15565179000100	FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA	429	02941322000	01/01/2010	02941322000160	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
376	00096220014	01/01/2010	03045956000360	FR 4 - SERVICOS DE BUFFET LTDA	430	00990020019	01/01/2010	03540647000102	FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA SEJUSP-FUNRESP/MS
377	05505050000	01/01/2010	05505050000144	FUNADEP	431	03540647000	01/01/2010	03540647000102	FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA SEJUSP-FUNRESP/MS
378	00990111103	01/01/2010	05505050000144	FUNADEP	432	00990111006	01/01/2010	03517102000177	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE/ SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO DO SUL
379	00075252005	01/01/2010	73842130000145	FUNCIONAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA	433	00116010003	01/01/2010	03517102000177	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE/ SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO DO SUL
380	00029333009	01/01/2010	00431403002643	FUNDACAO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA	434	05214468000	01/01/2010	05214468000100	FUNDO ESTADUAL DE APOIO A INDUSTRIALIZACAO - FAI/MS
381	00103526027	01/01/2010	04202329000358	FUNDACAO CANDIDO RONDON	435	00990010200	01/01/2010	03537942000100	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FEAS
382	00103526000	01/01/2010	04202329000196	FUNDACAO CANDIDO RONDON	436	03473462000	01/01/2010	03473462000114	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
383	00083914009	01/01/2010	03221702000193	FUNDACAO CARMEN PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL	437	03537926000	01/01/2010	03537926000109	FUNDO ESTADUAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA
384	00102760000	01/01/2010	04038171000160	FUNDACAO DE APOIO AO DES. DA EDUC. DE MS	438	11228564000	01/01/2010	11228564000100	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
385	00990002703	01/01/2010	02776669000103	FUNDACAO DE APOIO E DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	439	00116445000	01/01/2010	05846315000178	FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL
386	00021746010	01/01/2010	15579196000198	FUNDACAO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	440	00990002746	01/01/2010	03492418000151	FUNFAZ - FDO DE DES. E APERF. DAS ATIV. FAZENDARIAS
387	26857516000	01/01/2010	26857516000140	FUNDACAO DE DESPORTO E LAZER DE MS - FUNDESPORTE	441	990002746	01/01/2010	03492418000151	FUNFAZ - FDO DE DES. E APERF. DAS ATIV. FAZENDARIAS
388	00107598006	01/01/2010	04808290000155	FUNDACAO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL	442	00990120005	01/01/2010	05532085000172	FUNJECC-FUN ESP INST DESEN A A J E C C
389	00990111111	01/01/2010	05484426000181	FUNDACAO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL	443	990120005	01/01/2011	05532085000172	FUNJECC-FUN ESP INST DESEN A A J E C C
390	00093878000	01/01/2010	02254462000160	FUNDACAO EDUCACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL	444	00025247000	01/01/2010	15404932000177	FUNSOLOS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
391	00057077000	01/01/2010	33122029000103	FUNDACAO ENERSUL	445	00058535001	01/01/2010	33181900000131	FUTURA COMUNICACAO E MARKETING LTDA
392	105345003	01/01/2010	04499327000100	FUNDACAO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL	446	00082913009	01/01/2010	03658432000778	GEAP - FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL
393	89634008	01/01/2010	02942753000141	FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO	447	00006594000	01/01/2010	15452154000191	GISELE DE ALMEIDA SERRA BARBOSA
394	00103575001	01/01/2010	04193294000176	FUNDACAO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL	448	00101992004	01/01/2010	03420926000396	GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A
395	00134285001	01/01/2010	00643742000720	FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO	449	00158610000	01/07/2012	09498141000231	GOLD ARGÉLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
396	00990002533	01/01/2010	33787094003327	FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE	450	00990002037	01/01/2010	15412257000128	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
397	00052956048	01/01/2010	15497290001501	FUNDACAO LOWTONS DE EDUCACAO E CULTURA - FUNLEC	451	00065418002	01/01/2010	37178217000104	GRAND'MERE BUFFET LTDA
398	00052956021	01/01/2010	15497290000955	FUNDACAO LOWTONS DE EDUCACAO E CULTURA - FUNLEC	452	00100406004	01/01/2010	03727516000120	GRANFER CAMINHOS E ONIBUS LTDA
399	00052956005	01/01/2010	15497290000106	FUNDACAO LOWTONS DE EDUCACAO E CULTURA - FUNLEC	453	00127880000	01/01/2010	08733611000150	GUARANY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
400	00070748002	01/01/2010	15497290000360	FUNDACAO LOWTONS DE EDUCACAO E CULTURA - FUNLEC	454	00004572009	01/01/2010	15444078000172	GUSTAVO BARBOSA DOS SANTOS PEREIRA
401	00070745003	01/01/2010	15497290000289	FUNDACAO LOWTONS DE EDUCACAO E CULTURA - FUNLEC	455	00123526007	01/01/2010	29980158005205	HDI SEGUROS S.A
402	00052956030	01/01/2010	15497290000793	FUNDACAO LOWTONS DE EDUCACAO E CULTURA - FUNLEC	456	00123526015	01/01/2010	29980158007321	HDI SEGUROS S.A
403	00129335009	01/01/2010	00831694000613	FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL - FMCS	457	00134847000	01/01/2010	15452188000186	HELIO GIUGNI DE OLIVEIRA
404	07156833000	01/01/2010	07156833000195	FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNDAC	458	00157375008	01/01/2010	10691227000427	HOMEX BRASIL CONSTRUcoes LTDA
405	01696473000	01/01/2010	01696473000138	FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER	459	00149889000	01/01/2010	10705109000420	HOMEX BRASIL NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
406	00087747018	01/01/2010	01696473000138	FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER	460	00053294006	01/01/2010	00996264000147	HOSPITAL DA CRIANCA LTDA
					461	00006117007	01/01/2010	03318219000121	HOSPITAL INFANTIL SAO LUCAS LTDA

462	00131924003	01/01/2010	09539711000103	HOSPITAL MILITAR DE AREA DE CAMPO GRANDE
463	00088748140	01/01/2010	01701201122020	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
464	00088748220	01/01/2010	01701201084269	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
465	00088748034	01/01/2010	01701201084269	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
466	00088748255	01/01/2010	01701201122020	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
467	00088748271	01/01/2010	01701201168799	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
468	00088748085	01/01/2010	01701201137133	HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO
469	00088748069	01/01/2010	01701201111410	HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO
470	00088748026	01/01/2010	01701201084188	HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO
471	00088748018	01/01/2010	01701201071876	HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO
472	00088748182	01/01/2010	01701201023804	HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO
473	00088748336	01/01/2010	01701201117884	HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO
474	00088748247	01/01/2010	01701201117884	HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO
475	00088748050	01/01/2010	01701201110529	HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO
476	00088748093	01/01/2010	01701201189281	HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
477	00008912009	01/01/2010	76538446001027	HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.
478	00123237005	01/01/2010	07470355002056	HSBC SEGUROS DE AUTOMOVEIS E BENS (BRASIL) S/A
479	00069220002	01/01/2010	37555349000280	HUBER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
480	00069220037	01/01/2010	37555349000876	HUBER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
481	00990002371	01/01/2010	33787094002789	IBGE - INSTITUTO BRASIL GEOGRAFIA E ESTATISTICA
482	00049658150	01/01/2010	29744778059590	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
483	00065147009	01/01/2010	36819670000181	IMPERATRIZ CORRETORA DE SEGUROS LTDA
484	00065147017	01/01/2010	36819670000262	IMPERATRIZ CORRETORA DE SEGUROS LTDA
485	00053992013	01/01/2010	60833910001230	INSTITUICAO ADVENTISTA CENTRAL BRAS. DE EDUCACAO E ASST. SOCIAL
486	00071969010	01/01/2010	60833910002473	INSTITUICAO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL
487	03659166001	01/01/2010	03659166001265	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
488	00092508005	01/01/2010	02386443000198	INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
489	02386443000	01/01/2010	02386443000198	INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
490	15462856000	01/01/2010	15462856000156	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
491	00144926005	01/01/2010	26474056003430	INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL-IPHAN
492	00099001766	01/01/2010	15411218000106	INSTITUTO EUVALDO LODI - NR/MS
493	00990001766	01/01/2010	15411218000106	INSTITUTO EUVALDO LODI - NR/MS
494	00144654005	14/03/2014	10673078000392	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL
495	00031882001	01/01/2010	15528821000172	INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE - I.M.C.G.
496	00026082005	01/01/2010	15431489000123	INSTITUTO MONTESSORIANO DE CAMPO GRANDE LTDA
497	00968124000	01/01/2010	00968124000165	INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
498	03514189000	01/01/2010	03514189000129	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMPO GRANDE
499	07337989000	01/01/2010	07337989000172	INSTITUTO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO IMTI
500	00375972005	01/01/2010	00375972005987	INSTITUTO NAC. DE COLONIZACAO E REF. AGRARIA - INCRA
501	00053025005	01/01/2010	29979036008478	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
502	00990002410	01/01/2010	29979036055395	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
503	00164359000	01/10/2011	08816067003207	ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.
504	00008579008	01/01/2010	61557039009074	ITAU SEGUROS S/A
505	00002840219	28/07/2011	60701190417609	ITAU UNIBANCO S.A.
506	00002840170	01/01/2010	60701190317213	ITAU UNIBANCO S/A
507	00002840090	01/01/2010	60701190149086	ITAU UNIBANCO S/A
508	00002840154	01/01/2010	60701190317728	ITAU UNIBANCO S/A
509	00002840073	01/01/2010	60701190135450	ITAU UNIBANCO S/A
510	00002840022	01/01/2010	60701190102012	ITAU UNIBANCO S/A
511	00002840189	28/07/2011	60701190417862	ITAU UNIBANCO S/A
512	00002840200	28/07/2011	60701190417781	ITAU UNIBANCO S/A
513	00002840197	28/07/2011	60701190417943	ITAU UNIBANCO S/A
514	00002840014	01/01/2010	60701190003464	ITAU UNIBANCO S/A
515	00042923001	01/01/2010	15452139000143	IZAIAS GOMES FERRO
516	00102811003	01/01/2010	04130055000177	J A DOS SANTOS & CIA LTDA
517	00008727007	01/01/2010	03541406000170	JAGUAR TRANSPORTES URBANOS LTDA
518	00068716004	01/01/2010	37545050000164	JAVALI DISTRIBUIDORA ELETRO PECAS LTDA
519	00159525007	04/07/2013	64823156000155	J.BENS PARTICIPACOES LTDA

520	00110005008	01/01/2010	02916265000402	JBS S.A
521	00094978009	01/01/2010	73618977000140	JOANNA D' ARC DE PAULA
522	03979614000	01/01/2010	03979614000155	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO MS
523	05422922000	01/01/2010	05422922000100	JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL
524	00099349000	01/01/2010	03583836000154	KAMPAI MOTORS LTDA
525	00126441002	01/01/2010	08440584000128	KCINCO CAMINHOS E ONIBUS LTDA
526	00041172029	01/01/2010	87288940003121	KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A
527	00005846005	01/01/2010	03350899000160	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS OSWALDO CRUZ LTDA
528	00099785004	01/01/2010	03632914000163	LABORATORIO DIAGNOSE CUNHA LTDA
529	00039958015	01/01/2010	61550141013908	LIBERTY SEGUROS S. A
530	00083437006	31/07/2014	01020639000100	LIDER ATIVA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
531	00063973009	01/01/2010	60886413012668	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A
532	00002586010	01/01/2010	33014556008170	LOJAS AMERICANAS S.A
533	00002586002	01/01/2010	33014556004000	LOJAS AMERICANAS S/A
534	00120743007	01/01/2010	92754738008651	LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA
535	00002818027	01/01/2010	33200056016223	LOJAS RIACHUELO S/A
536	00110016000	01/01/2010	05133032000189	LUCA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
537	00156514004	23/10/2014	12818518000116	LÚCIA MARIA DA SILVA - ME
538	00040797017	01/01/2010	15512031000107	LUIZ GONZAGA ARGEMON VIEIRA
539	00134863005	01/01/2010	08075096000169	LYUZO TAKAYA
540	00130938000	01/01/2010	09334654000126	MACE-MODERNA ASSOCIACAO CAMPOGRANDENSE EDUCACIONAL LTDA
541	00099589000	01/01/2010	47427653004960	MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA
542	00113070005	01/01/2010	05518834000107	MANFLEX DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - EPP
543	00066313000	01/01/2010	61074175005520	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
544	00090851004	01/01/2010	15570971000225	MATPAR INDUSTRIA, COMERCIO E ENGENHARIA LTDA
545	00186260007	19/03/2014	08845763000145	MB ENGENHARIA SPE 021 S/A
546	00173604009	03/07/2013	08845815000183	MB ENGENHARIA SPE 024 S/A
547	00161609005	01/07/2012	09009677000165	MB ENGENHARIA SPE 042 SA
548	00100081008	01/01/2010	03664239000154	MEDCLIN-CLINICA MEDICA S/C LTDA - ME
549	00087584003	01/01/2010	01667791000170	MIDIANOVA ESTRATEGIA EM COMUNICACAO LTDA
550	00990002541	01/01/2010	00396895006085	MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
551	00990002460	01/01/2010	00394460027341	MINISTERIO DA FAZENDA
552	00990002479	01/01/2010	00394460037819	MINISTERIO DA FAZENDA
553	00990002592	01/01/2010	00394460006697	MINISTERIO DA FAZENDA
554	00043047000	01/01/2010	00394460021815	MINISTERIO DA FAZENDA
555	00990002568	01/01/2010	00394460001385	MINISTERIO DA FAZENDA
556	00071807029	06/08/2013	00394544004768	MINISTERIO DA SAUDE
557	00990002495	01/01/2010	00394544018556	MINISTERIO DA SAUDE
558	00394437001	01/01/2010	00394437001390	MINISTERIO DAS COMUNICACOES
559	00000834025	01/01/2010	03226149001404	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO
560	00001580027	01/01/2010	03226149000181	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO
561	00134846003	01/01/2010	37226008000180	MOACIR SALVADOR SOARES DE REZENDE
562	00121085003	01/01/2010	07192747000138	MONET CONCESSIONARIA DE VEICULOS E PECAS LTDA
563	00108121009	01/01/2010	33608308001064	MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A
564	00002347008	01/01/2010	03122017000100	MONZA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
565	00024393003	01/05/2010	61156501008130	MOISA FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA
566	00107444009	01/01/2010	04800716000124	MOTOR 3 FRANCE LTDA
567	26989715001	01/01/2010	26989715001770	MPU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MATO GROSSO DO SUL
568	00990002509	01/01/2010	26989715001770	MPU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MATO GROSSO DO SUL
569	0001580000	01/01/2010	03226149001587	MSMT - UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO
570	00036607009	01/01/2010	00860254000180	MULTILAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
571	00085984721	01/01/2010	03501509000106	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
572	00070651408	01/01/2010	03501509000106	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
573	00085984187	01/01/2010	03501509000106	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
574	00085984667	01/01/2010	03501509000106	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
575	00070651564	01/01/2010	03501509000106	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
576	00990040001	01/01/2010	03501509000106	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
577	00085984969	01/01/2010	03501509000106	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
578	00085984608	01/01/2010	03501509000106	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
579	00070651475	01/01/2010	03501509000106	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
580	00085984900	01/01/2010	03501509000106	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
581	00070651424	01/01/2010	03501509000106	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
582	00070651254	01/01/2010	03501509000106	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
583	00070651645	01/01/2010	03501509000106	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
584	00070651130	01/01/2010	03501509000106	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
585	00070651165	01/01/2010	03501509000106	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
586	00070651742	01/01/2010	03501509000106	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE

753	00990040150	01/01/2010	03501509000106	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
754	00085984080	01/01/2010	03501509000106	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
755	00070651262	01/01/2010	03501509000106	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
756	00085984861	01/01/2010	03501509000106	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
757	00070651661	01/01/2010	03501509000106	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
758	00990040206	01/01/2010	03501509000106	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
759	00085984594	01/01/2010	03501509000106	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
760	00085984209	01/01/2010	03501509000106	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
761	00085984390	01/01/2010	03501509000106	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
762	00070651017	01/01/2010	03501509000106	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
763	00990040117	01/01/2010	03501509000106	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
764	00990040192	01/01/2010	03501509000106	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
765	00990040184	01/01/2010	03501509000106	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
766	00990040095	01/01/2010	03501509000106	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
767	00990040028	01/01/2010	03501509000106	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
768	00990040010	01/01/2010	03501509000106	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
769	00085984004	01/01/2010	03501509000106	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
770	00044600005	01/01/2010	01962760000142	M.V. COMUNICACAO E PLANEJAMENTO LTDA
771	00990002150	01/01/2010	00410679000197	NATVIVA - FUNDACAO TERCEIRO MILENIO - NATVIVA
772	00080928009	01/01/2010	00652193000165	NAUTILUS ENGENHARIA S/A
773	000132056005	01/01/2010	00108786004403	NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A
774	00112356002	01/01/2010	05443382000141	NEW PAGE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
775	00135298000	01/12/2009	10560115000194	NF PUBLICIDADE LTDA
776	161699020	01/12/2011	10757237023620	NOVA CASA BAHIA S/A
777	161699012	01/12/2011	10757237023469	NOVA CASA BAHIA S/A
778	161699004	01/12/2011	10757237023388	NOVA CASA BAHIA S/A
779	161699039	01/12/2011	10757237023701	NOVA CASA BAHIA S/A
780	00119690005	01/01/2010	07068584000186	OK COMUNICACOES LTDA EPP
781	00088710002	01/01/2010	01881784000177	ONCOGRUPO - SERVICOS DE ONCOLOGIA LTDA
782	00101927016	01/01/2010	37203254000206	ONDARA BUFFET LTDA - ME
783	00101927008	01/01/2010	37203254000117	ONDARA BUFFET LTDA - ME
784	00041994002	01/01/2010	03983509000190	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO MS
785	00084433004	01/01/2010	01195589000193	ORGANIZACAO CENTAURO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
786	00076561010	01/01/2010	00059409000183	OSMAR DE OLIVEIRA FRANCO EPP
787	00140346004	01/01/2010	09549016000122	PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 9. REGIAO MILITAR
788	00990002681	01/01/2010	00394452014155	PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 9 REGIAO MILITAR
789	00134850000	01/01/2010	15452170000184	PAULO ANTONIO SERRA DA CRUZ
790	00070435004	01/01/2010	15452279000111	PAULO FRANCISCO COIMBRA PEDRA
791	00113665009	01/01/2010	05544731000111	PAULO FRANCISCO COIMBRA PEDRA
792	00099570008	01/01/2010	01524192000440	P.B. LOPES & CIA LTDA
793	00085320009	01/01/2010	01332540000135	PERKAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
794	00008560005	01/01/2010	34274233026160	PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA
795	00008560048	13/11/2013	34274233029933	PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA
796	00131769008	01/01/2010	08734878000243	PLAENGE CONSTRUÇÕES LTDA
797	00051955005	01/01/2010	78638061000923	PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA
798	00125594000	01/01/2010	07943331000376	PLAENGE INCORPORACOES SPE LTDA.
799	00990002100	01/01/2010	15412257001361	POLICIA CIVIL DE MS - PCMS
800	15412257001	01/01/2010	15412257001361	POLICIA CIVIL DE MS - PCMS
801	00990001162	01/01/2010	00394494012304	POLICIA RODOVIARIA FEDERAL
802	00051200004	01/01/2010	61198164004823	PORTO SEGURO CIA SEGUROS GERAIS
803	00093061004	01/01/2010	58768284001708	PORTO SEGURO VIDA E PREVIDENCIA PRIVADA S/A
804	00135195006	01/01/2010	08458677000180	POSTO DE SERVICIO NOTARIAL NO FORUM HEITOR MEDEIROS
805	00065202000	01/01/2010	36820967000167	PROCARDIO CENTRO CARDIO RESPIRATORIO LTDA
806	00990002606	01/01/2010	26994558002681	PROCURADORIA DA UNIAO NO ESTADO DE MS
807	00990002193	01/01/2010	03983541000175	PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
808	00990002088	01/01/2010	15412257001523	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
809	02941240000	01/01/2010	02941240000116	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
810	00990002550	01/01/2010	26989715006305	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 24 REGIAO
811	05489410001	01/01/2010	05489410001214	PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
812	00091841002	01/01/2010	02391109000122	PROEXAMES DIAGNOSTICO LTDA - EPP
813	00041248009	01/01/2010	01544857000135	PROGEMIX PROGRAMAS GERAIS DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
814	00990030014	01/01/2010	15461510000800	PROGRAMA DE ASSISTENCIA A SAUDE DA UFMS
815	00124821002	01/01/2010	08065999000169	PROGRAMA DE ASSISTENCIA A SAUDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
816	38050316000	01/01/2010	38050316000241	PROGRAMA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

817	00990135002	01/01/2010	38050316000241	PROGRAMA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
818	00149873007	01/01/2010	10970644000166	PROJETO HMX 3 PARTICIPAÇÕES LTDA
819	00001370014	01/01/2010	03121241000268	PRONCOR UNIDADE INTENSIVA CARDIORESPIRATORIA S/S
820	00001370006	01/01/2010	03121241000187	PRONCOR UNIDADE INTENSIVA CARDIORESPIRATORIA S/S
821	00086659000	01/01/2010	01497157000137	QUALITAS ASSESSORIA, MARKETING E COMUNICACAO LTDA
822	00009929002	01/01/2010	03272531000121	RADIO CLUBE
823	00047182000	12/07/2013	02033066000103	RAMAL PROPAGANDA LTDA
824	00106452008	01/01/2010	04678288000109	R.C. CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA
825	00014281002	01/01/2010	03224045000138	REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TV LTDA.
826	00049014007	01/01/2010	02965671000112	REMAT MARKETING & PROPAGANDA LTDA
827	00104485006	01/01/2010	04157649000171	RENASCENCA VEICULOS LTDA
828	00122997006	01/01/2010	07676686000184	RESULTADO COMUNICACAO E MARKETING LTDA-EPP
829	00095270000	01/01/2010	55334098000296	RICCI MAQUINAS LTDA
830	00097679002	01/01/2010	02910203000140	RODOBELO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
831	00067890000	01/01/2010	37224185000128	RODOGRANDE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
832	00092851001	01/01/2010	02549001000115	RPS PUBLICIDADE E PROMOCOES LTDA
833	00117578003	01/01/2010	20730099009817	SADIA S/A
834	00117221008	01/01/2010	06107397000100	SAFFAR & SIUFI SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
835	00022395009	01/01/2010	15418205000169	SAO BENTO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
836	15412257000	01/01/2010	15412257000713	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DE MS
837	00990001723	01/01/2010	15412257000713	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DE MS
838	15579196000	01/01/2010	15579196000279	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E DO ESPORTE
839	06246889000	01/01/2010	06246889000178	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E DO ESPORTE E LAZER DE MS
840	00133746005	01/01/2010	02940523000143	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
841	00990002053	01/01/2010	15412257003224	SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADANIA JUSTICA E TRABALHO - SECJT
842	15412257003	01/01/2010	15412257003224	SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADANIA JUSTICA E TRABALHO - SECJT
843	15412257002	01/01/2010	15412257002929	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
844	05461180000	01/01/2010	05461180000122	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.
845	05461316000	01/01/2010	05461316000102	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO
846	00990130000	01/01/2010	05461316000102	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO
847	02926712000	01/01/2010	02926712000161	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO, DA PRODUCAO, DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
848	00990002070	01/01/2010	02926712000161	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO, DA PRODUCAO, DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
849	00009000011	01/01/2010	02585924000980	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
850	02585924001	01/01/2010	02585924001447	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
851	00990050007	01/01/2010	15412257001795	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
852	00009000003	01/01/2010	02585924000122	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
853	02585924003	01/01/2010	02585924003229	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
854	02585924000	01/01/2010	02585924000980	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
855	00156978000	01/01/2010	13065343000186	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS
856	00123457005	01/01/2010	03216036000103	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
857	00153417008	01/10/2010	08581297000138	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITACAO E DAS CIDADES
858	00111298009	01/01/2010	03015475000140	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA - MS
859	111298017	01/10/2010	03015475000140	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA - MS
860	03015475000	01/01/2010	03015475000140	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA - MS
861	02931636000	01/01/2010	02931636000182	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIENCIA E TECNOLOGIA
862	03236119000	01/01/2010	03236119000156	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PUBLICAS E DE TRANSPORTES
863	02949133000	01/01/2010	02949133000134	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA
864	00990002622	01/01/2010	02949133000134	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA
865	02955271001	01/01/2010	02955271001360	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
866	02955271000	01/01/2010	02955271000126	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

867	00990001022	01/01/2010	02955271000126	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
868	00990070016	01/01/2010	02955271000126	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
869	00990002061	01/01/2010	15412257001108	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA - SSP
870	00104826008	01/01/2010	04150335000147	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
871	04150335000	01/01/2010	04150335000147	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
872	02919177000	01/01/2010	02919177000111	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO E RENDA
873	02935843000	01/01/2010	02935843000105	SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
874	00990060002	01/01/2010	15412257000632	SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
875	00990070008	01/01/2010	02955271001106	SECRETARIA DE SAUDE
876	00414607002	01/01/2010	00414607002242	SECRETARIA DO CONTROLE EXTERNO DE MS
877	00990002630	01/01/2010	00414607002242	SECRETARIA DO CONTROLE EXTERNO DE MS
878	00094132002	01/01/2010	02769079000145	SEGURAGIL CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA
879	00007857004	01/01/2010	03772576000246	SENAI - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
880	00092685004	01/01/2010	01749004000210	SERRANA TRANSPORTE URBANO LTDA
881	00024450007	01/01/2010	15419591000103	SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO DO SUL
882	00023540002	01/01/2010	33683111002819	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO
883	00055853045	14/01/2014	03644843000895	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
884	00055853037	01/01/2010	03644843000704	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
885	00055853002	01/01/2010	03644843000119	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
886	00028663005	01/01/2010	03644843000380	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
887	00121067005	01/01/2010	07011343000109	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
888	00092761002	01/01/2010	73471963007311	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT
889	00101152006	01/01/2010	03772576000165	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)
890	00073444004	01/01/2010	04253881000103	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR
891	04253881000	01/01/2010	04253881000103	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR
892	00092762009	01/01/2010	73471989007360	SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST
893	00056161031	29/08/2014	03560440001163	SESC ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
894	00023893045	01/01/2010	03560440000353	SESC ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
895	00023893002	01/01/2010	03560440000515	SESC ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
896	00023893061	01/01/2010	03560440000272	SESC ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
897	00023893010	01/01/2010	03560440000191	SESC ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
898	00056161015	01/01/2010	03560440000868	SESC ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
899	00003452018	01/01/2010	03769599000110	SESI-SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DE MS
890	00090195000	01/01/2010	02139652000137	SEVEN ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
901	00090195018	01/01/2010	02139652000218	SEVEN ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
902	00090195026	01/01/2010	02139652000307	SEVEN ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
903	33737818000	01/01/2010	33737818000221	SICREDI BR CENT. - COOP CENT CRED DE MS GO E TO
904	00108823003	01/01/2010	04709749000163	S.I.N. SERVICOS MEDICOS INTEGRADO EM NEFROLOGIA S/ SLTDA
905	00083167009	01/01/2010	00976443000112	SISTEMA EDUCACIONAL AVANT GARDE LTDA
906	00033548001	01/01/2010	15545288000157	SLOGAN PUBLICIDADE LTDA
907	00484277006	01/01/2010	15929060000160	SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE TELEVISAO LTDA
908	00121009005	01/01/2010	07255194000115	SOMA360 COMUNICACAO INTEGRADA LTDA EPP
909	00002341000	01/01/2010	03027919000167	SOTEF-SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA E FUNDACOES LTDA
910	00000109002	01/01/2010	33009911005106	SOUZA CRUZ S/A
911	00042216003	01/01/2010	01560929000138	SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS
912	00116047004	01/01/2010	05939550000194	STA ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
913	00087729001	01/01/2010	33153099000110	SUBCONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL DO SHOPPING CENTER ELDORADO CAMPO GRANDE
914	00086579006	01/01/2010	01497156000192	SUCOLOTTI CAMINHOS LTDA
915	00031547024	07/02/2013	33041062058875	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
916	00079434000	01/01/2010	19791896008691	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA

917	03770979000	01/01/2010	03770979000175	SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO NO ESTADO DE SAO PAULO
918	00990002363	01/01/2010	00394494008463	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL
919	00101967000	01/01/2010	03984745000120	SVAC-SALVACAR COMISSARIA DE AVARIAS S/C LTDA
920	00105971001	01/01/2010	02012862001808	TAM LINHAS AEREAS S/A
921	00102236009	01/01/2010	00449291000280	TECOL - TECNOLOGIA, ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
922	79002933	12/02/2014	02558157002106	TELEFONICA BRASIL S. A
923	00108196017	01/01/2010	18725804002671	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
924	00003025004	01/01/2010	03229937000121	TELEVISAO MORENA LTDA
925	00051227000	01/01/2010	00896571000156	TENDENCIA INFORMACOES E SISTEMAS LTDA
926	00091736004	01/01/2010	15479355000182	TENIS CLUBE DE CAMPO GRANDE
927	00126326009	01/01/2010	08178807000120	TERRAS DE BONITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
928	00153603006	05/06/2013	12730961000130	THINK SERVICE DESIGN S/S
929	00114302007	01/01/2010	04206050003953	TIM CELULAR S.A
930	00174810001	27/03/2014	37526019000267	TIS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
931	00031348005	01/01/2010	33164021001840	TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
932	00011898009	01/01/2010	03735198000140	TON CORRETORA E TEC. DE SEGUROS S/C LTDA
933	00029786003	01/01/2010	15485857000116	TOTAL ADMINISTRACAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
934	00096912005	01/01/2010	02474103001190	TRACTEBEL ENERGIA S.A
935	00094958008	01/01/2010	01891441000274	TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA-BRASIL S.A
936	00036040009	01/01/2010	15573686000187	TRES AMERICAS TRANSPORTES LTDA
937	15424948000	01/01/2010	15424948000141	TRIBUNAL DE CONTAS DO MATO GROSSO DO SUL
938	00990002355	01/01/2010	03979663000511	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
939	00990010196	01/01/2010	03979663000198	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
940	03979663000	01/01/2010	03979663000198	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
941	00990001073	01/01/2010	03979663000198	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
942	00071948013	01/01/2010	37115409000163	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO
943	37115409000	01/01/2010	37115409000163	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO
944	03883929000	01/01/2010	03883929000102	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
945	109785008	01/01/2010	37025012000261	TRILHA COMUNICACAO EIRELI - EPP
946	00067071000	01/01/2010	37222395000187	ULTRAMEDICAL CENTRO DE DIAGNOSTICOS EM MEDICINA LTDA
947	00003258009	01/01/2010	03266798000106	UNIAO BENEFICIENTE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DAS FORCAS ARMADAS
948	00002703009	01/01/2010	33700394011770	UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
949	00041587008	01/01/2010	33700394082600	UNIBANCO UNIAO BANCOS BRASILEIROS S/A
950	00037655015	01/01/2010	33700394079730	UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
951	00041587016	01/01/2010	33700394110409	UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
952	00085575007	01/01/2010	01428111000166	UNIC UNIDADE CAMPOGRANDENSE DE DIAGNOSTICOS AVANÇADOS LTDA
953	00002738082	01/01/2010	03315918000703	UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
954	00002738074	01/01/2010	03315918000622	UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
955	00002738090	01/01/2010	03315918000894	UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
956	00002738040	01/01/2010	03315918000460	UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
957	00002738058	01/01/2010	03315918000541	UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
958	2738112	06/05/2014	03315918000975	UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
959	00002738031	01/01/2010	03315918000380	UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
960	00002738015	01/01/2010	03315918000207	UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
961	00002738007	01/01/2010	03315918000118	UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
962	00002768007	01/01/2010	92863505003385	UNIMED SEGURADORA S/A
963	00108910003	11/09/2014	04487255001820	UNIMED SEGUROS SAUDE S.A
964	00120348000	01/01/2010	04574626000162	UNISAUDE - MS - CAIXA DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL
965	00039102005	01/01/2010	10778967003763	UNIVERSAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
966	00118546008	01/01/2010	03200503000280	UNIVERSO INTIMO INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA

967	00133183000	01/01/2010	09545961000237	VANGUARD HOME CAMPO GRANDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
968	00134902000	01/01/2010	10144141000212	VANGUARD HOME CONSTRUÇOES LTDA
969	00125595006	01/01/2010	08029323000381	VANGUARD HOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
970	00089459001	01/01/2010	01982678000180	VBC ENGENHARIA LTDA
971	00139097009	12/07/2013	24919011000480	VCA PRODUÇOES LTDA
972	00129899000	01/01/2010	03543379000689	VETORIAL SIDERURGIA LTDA
973	00129899018	01/01/2010	03543379000760	VETORIAL SIDERURGIA LTDA .
974	173607059	03/07/2014	33041260143518	VIA VAREJO S/A
975	173607008	03/07/2014	33041260095360	VIA VAREJO S/A
976	173607016	03/07/2014	33041260095440	VIA VAREJO S/A
977	173607040	03/07/2014	33041260095793	VIA VAREJO S/A
978	173607032	01/07/2014	33041260095602	VIA VAREJO S/A
979	173607024	03/07/2014	33041260095521	VIA VAREJO S/A
980	00094795001	01/01/2010	02856274000102	VIACAO CAMPO GRANDE LTDA
981	00043579002	01/01/2010	03385036000200	VIACAO CANARINHO LTDA
982	00001832000	01/01/2010	03229127000175	VIACAO CIDADE MORENA LTDA
983	00001526014	01/01/2010	03232675000154	VIACAO CRUZEIRO DO SUL LTDA
984	00004037006	01/01/2010	55340921000357	VIACAO MOTTA LTDA
985	00001704001	01/01/2010	03221900000157	VIACAO SAO FRANCISCO LTDA
986	00004391012	01/01/2010	01016179000219	VIACAO SAO LUIZ LTDA
987	00125988008	01/01/2010	02449992018373	VIVO S.A.
988	00127328013	01/01/2010	96824594018252	VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A.
989	00133751009	01/01/2010	07575651005894	VRG LINHAS AEREAS S.A
990	00134203005	01/01/2010	93209765032400	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
991	00003023010	22/02/2013	17197385011670	ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A
992	00113056002	01/01/2010	05423963000383	14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
993	09549370000	01/01/2010	09549370000238	18º BATALHÃO LOGISTICO
994	00133687017	01/01/2010	09549370000238	18º BATALHÃO LOGISTICO
995	140338028	01/01/2010	09549396000103	20 REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADA
996	140338001	01/01/2010	09549396000286	20º REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO
997	00990002517	01/01/2010	00381056002420	23 DISTRITO DO DEPARTAMENTO DE PRODUCAO MINERAL
998	00381056002	01/01/2010	00381056002420	23 DISTRITO DO DEPARTAMENTO DE PRODUCAO MINERAL
999	09585986000	01/01/2010	09585986000183	9 BATALHAO DE SUPRIMENTO
1000	140344001	01/11/2011	09585986000264	9 BATALHÃO DE SUPRIMENTO

"apoio e conforto psicológico, emocional, ou mesmo o esclarecimento da linguagem e procedimentos técnicos às parturientes, que vivenciam momentos desconhecidos em suas vidas".

No entanto, sem desprezar o nobre intuito oferecido, o presente Projeto de Lei apresenta obstáculo intransponível para sanção, uma vez que não obedece à forma constitucional para o fim pretendido.

Explica-se.

Primeiro Obstáculo

Ouvida a Secretaria Municipal de Saúde, esta se manifestou, apresentando os seguintes questionamentos:

Quem irá pagar pelo serviço prestado pela doula quando a gestante for usuária do Sistema Único de Saúde? "Considerando que o Sistema Único de Saúde não permite qualquer cobrança monetária durante a internação, portanto a parturiente não pode pagar qualquer valor durante o atendimento pelo SUS e não consta na tabela SUS código de procedimento a ser faturado por esta categoria, portanto o estabelecimento que atenderá a parturiente não tem como receber repasse de recurso pelo Ministério da Saúde".

Desta forma, apresentamos a primeira problemática, quem arcará com o pagamento da doula?

Como consequência acaba-se em violar o princípio da igualdade do *caput* e inciso I do art. 5º da Constituição Federal, por tratar desigualmente situações iguais.

Isso porque, haverá grande parcela das parturientes que não poderão arcar com o pagamento de uma doula, enquanto que outras que possuem maior poder aquisitivo sim. Frise-se que o Ministério da Saúde não arca com os referidos valores e nem permite o pagamento durante a internação pelo SUS.

Essa discriminação não é justificável e, portanto, inconstitucional.

Segundo obstáculo

Verificamos ainda que a presença da doula dentro da sala de parto não se trata de um ato pacífico dentro da classe médica, não devendo haver a intervenção da área pública criando-se a obrigatoriedade deste procedimento.

O principal argumento utilizado pelo seguimento médico contrário às doulas é a falta de regulamentação da profissional Doula, sendo assim em caso de complicações na hora do parto ocasionado por sua intervenção o único responsável será o profissional médico.

Veja-se matéria jornalística sobre o assunto:

Alvo de polêmica, doulas não têm atividade regulamentada. *Presença de mulheres que dão assistência a grávidas foi restringida por hospitais*. Apesar de poderem estar em salas de parto para ajudar as mulheres grávidas, as doulas ainda não têm a atividade regulamentada no Brasil. Organizações que representam essas auxiliares dizem que não está nos planos tentar um enquadramento legal da prática.

A ideia é incluí-las como ocupação, para fim de registro administrativo, a exemplo de massoterapeuta e técnico em acupuntura, entre outros. Doulas são mulheres com experiência em maternidade que dão assistência a grávidas antes, durante e após o nascimento do bebê.

Não existe consenso sobre a prática, que virou alvo de debate em redes sociais após duas grandes maternidades de São Paulo, a Santa Joana e a Pró Matre Paulista, decidirem restringir a presença delas no parto. O motivo, dizem, é buscar menores índices de infecção hospitalar.

As unidades não proíbem a entrada das assistentes, mas as mães precisam escolher entre a presença do marido ou a da doula na hora do nascimento do bebê.

A obstetrix Ana Cristina Duarte, diretora do Grupo de Apoio à Maternidade Ativa, afirma que "no mundo inteiro não existe regulamentação da prática".

"Ser doula é uma ocupação. Ela não tem nenhuma responsabilidade técnica e não executa procedimento técnico. Não pega em sangue, não põe a mão no bebê. É um outro tipo de assistência, como fazer massagem na mãe."

Segundo ela, a próxima versão da Classificação Brasileira de Ocupações, do Ministério do Trabalho, deverá reconhecer a ocupação.

A vice-presidente do Cremerj (Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro), Vera Lúcia Mota da Fonseca, que é ginecologista e obstetra, é contra a presença de doulas na hora de dar à luz -ela afirma que é preciso ver o parto com mais seriedade.

"Não é possível abrir a guarda da seriedade desse procedimento médico. É preciso entender que sem cuidados básicos as consequências podem ser drásticas", disse.

Fonte: Folha de S.Paulo (Disponível em: <http://direitomedico.blogspot.com.br/2013/01/alvo-de-polemica-doulas-nao-tem.html>, acesso em 19/01/2015.)

Vejamos ainda outra situação fática polêmica que trouxe o tema a discussão, conjuntura em que a doula não permitiu a obstetra realizar o parto cesariano, fazendo com que a profissional buscasse liminar no plantão judiciário para realizar o procedimento.

"Decisão polêmica no RS mostra onde se pode chegar quando a cegueira sectária, o xiitismo e o fanatismo anti-médico se unem a um casal iludido e ludibriado por "espertas" (diferente de experts).

No RS, gestante de 42 semanas, terceira gestação, duas cesáreas prévias, entra em trabalho de parto. Vai ao hospital acompanhada de sua "doula" que está ganhando dinheiro para "ajudar o parto humanizado" da cliente.

Médica ao ver que o bebê está em posição pélvica ("sentado") e sabendo que a mãe está em trabalho de parto e tem duas cesáreas prévias, 42 semanas, indica cesariana com toda a propriedade que uma cesariana pode ter de indicação. Tanto pelo risco ao bebê como de rutura de útero devido às cesáreas prévias.

Mãe, influenciada por doula despreparada e sectária, "acha" que está sendo enganada, doula questiona até o USG da radiologista (o que doulas entendem de USG?) e decidem "abandonar o hospital".

Médica horrorizada com a brutalidade e arrogância da doula, aciona a Justiça e o plantão judiciário concede decisão obrigando a mãe a se submeter à cesária pelas CLARAS indicações de risco à vida (dela e do bebê) devido à atitude negligente e imponderada da mãe. Família volta ao hospital escoltada por PM e o parto cesárea é feito para o bem de ambos (bebê e mãe). (Disponível em <http://www.perito.med.br/2014/04/ativismo-xiita-de-doula-bota-em-risco.html>. Acesso em 19/01/15)

Verificamos ainda a existência de discussão judicial sobre o tema, havendo judicialização da Resolução CREMERJ n. 266, de 13 de julho de 2012, a qual veta a presença de doulas, obstetrixes e parteiras em partos hospitalares, constatamos que a presente resolução encontra-se suspensa por processo judicial.

Desta forma, analisando a literatura médica averiguamos que a presença de Doulas na sala de parto é uma prática divergente dentro da obstetrícia, havendo uma

DECRETO n. 12.543, DE 23 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E O PROGRAMA MULHER: VIVER SEM VIOLÊNCIA.

GILMAR ANTUNES OLARTE, Prefeito Municipal de Campo Grande-MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 67, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Casa da Mulher Brasileira, em consonância com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e o Programa Mulher: Viver Sem Violência, com endereço na Rua Brasília, S/N, Bairro Jardim Imá, nesta Capital.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JANEIRO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

LIZ DANIELLE DERZI WASILEWSKI DE MATOS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres

WILSON DO PRADO
Secretário Municipal de Administração

MENSAGENS

MENSAGEM n. 43, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do Art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar totalmente o Projeto de Lei n. 7.729, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS MATERNIDADES, CASAS DE PARTO E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES CONGÊNERES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE PERMITIREM A PRESENÇA DE DOULAS DURANTE O PERÍODO DE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO, SEMPRE QUE SOLICITADAS PELA PARTURIENTE." pelas razões que, respeitosamente, passamos a expor:

O presente Projeto de Lei possui o nobre objetivo de oferecer o necessário suporte a parturiente em trabalho de parto, de acordo com a justificativa apresentada

atmosfera de discussão nos meios médicos e jurídico, desta forma como pode vir a Municipalidade obrigar este procedimento?

Em virtude das razões expendidas o Projeto de Lei em questão não pode receber a nossa aquiescência formal, embora nobre a pretensão do legislador, autor da proposta.

Assim não nos resta outra alternativa que não a do veto total, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 44, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º, do Art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V.Exa., que decidimos vetar totalmente o Projeto de Lei n. 7.797/14, o qual discorre "ASSEGURA ÀS PESSOAS TRAVESTIS E TRANSEXUAIS O DIREITO À IDENTIFICAÇÃO PELO NOME SOCIAL EM DOCUMENTOS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS QUANDO ATENDIDAS NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." pelas razões que, respeitosamente, passamos a expor:

O art. 1º do Projeto de Lei n. 7.797/14 assegura "quando do preenchimento de fichas de cadastros, formulários, prontuários e documentos congêneres, para atendimento de serviços prestados por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta do Município de Campo Grande, o direito à identificação dos travestis e transexuais pelo nome social".

Mister salientar como intróito, que não se despreza a importância da preservação das garantias constitucionais atreladas à *'dignidade da pessoa humana'*, do inciso III¹ do art. 1º da Constituição brasileira, bem como, dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil do art. 3º, mormente, a do inciso IV² que prega a *'promoção do bem de todos'*.

Do mesmo norte, não se descarta, que no caso específico do transexualismo, por vezes, a pessoa passa por constrangimento diante da dissonância entre o sexo ao qual se enquadra com o seu nome civil, contudo, a forma para a modificação desta situação fática através da legislação exige obediência ao *'devido processo legal'*, que se reveste de garantia constitucional do inciso LIV do art. 5º da Carta Magna.

Inclusive, o próprio art. 1º da Constituição Federal constitui a República Federativa do Brasil como *'Estado Democrático de Direito'* e, elemento este, umbilicalmente atrelado à obediência ao Direito, portanto, à legislação.

Forte nestas premissas, há obstáculo intransponível para sanção do referido Projeto, uma vez que não obedece à forma legal e constitucional para o fim pretendido.

Explica-se.

Primeiro obstáculo.

A Constituição Federal repartiu a competência legislativa entre os Entes Federativos e, no inciso I do art. 22, institui como competência PRIVATIVA DA UNIÃO em legislar sobre o direito civil.

Ocorre que o tema *'nome'* se enquadra no direito de personalidade e com disciplina jurídica no Código Civil, Lei n. 10.406/02, mais precisamente, no art. 16³, art. 17⁴ e art. 18⁵.

Portanto, a competência para legislar sobre nome é do Congresso Nacional e, portanto, com vício de legitimidade da Câmara Legislativa para tocar neste tema.

Nem se diga que o nome social não integraria o nome.

Isso porque, o art. 19 do Código Civil protege o pseudônimo, portanto, não há motivo nenhum para se negar proteção aos "apelidos" (às *alculhas*) pelos (as) quais a pessoa se identifica, no mínimo por analogia do ar. 4º⁶ da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Tanto é verdade que o nome social integra no nome, que o art. 58 da Lei de Registros Públicos – Lei n. 6015/73 – permite que se integre ao nome, os apelidos públicos notórios.

Segundo obstáculo.

O Projeto de Lei impõe à Administração Pública forma de administração em relação ao objeto do projeto, qual seja, *obrigatoriedade* de utilização no nome social pelos servidores (§1º do art. 2º), da capacitação dos servidores para este fim por parte da Administração (art. 4º) e com obrigatoriedade de ampla divulgação da Lei pela Secretaria de Assistência Social e Fundação Municipal de Trabalho (art. 5º).

Ocorre que a iniciativa de lei para 'organização administrativa, serviços público e pessoal' é EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO, diante da regra da alínea 'b', do inciso II do §1º do art. 61⁷ da Constituição Federal.

Portanto, há vício de iniciativa do Legislativo para o referido Projeto.

Terceiro obstáculo.

A Lei de Registros Públicos, Lei n. 6.015/73, permite em seu art. 58⁸, a excepcional alteração do nome por decisão judicial, portanto, é atividade exclusiva do Judiciário.

O Projeto de Lei n. 7.797/14, ao permitir a alteração sem que haja intervenção do Judiciário, acaba por violar o princípio da Separação de Poderes do art. 2º da Constituição brasileira, bem como, art. 2º da Constituição Estadual.

Quarto obstáculo.

Como consequência do obstáculo anterior, acaba-se pelas portas dos fundos em violar o princípio da igualdade do *caput* e inciso I do art. 5º da Constituição Federal, por

tratar desigualmente situações iguais.

Isso porque, haverá pessoas que seu nome lhe atribui constrangimento e que deverão mudá-lo por meio de ação a ser proposta no Judiciário (art. 58 da LRP), enquanto que outras pessoas que portam o mesmo constrangimento, mas, ligado ao sexo, terão opção de modificação por simples declaração perante o Executivo.

Essa discriminação não é justificável e, portanto, inconstitucional.

Em virtude das razões expendidas o Projeto de Lei em questão não pode receber a nossa aquiescência formal, embora nobre a pretensão do legislador, autor da proposta.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram ao veto total do Projeto em causa, o qual submetemos à elevada apreciação dos Senhores membros do Poder Legislativo, na certeza de podermos contar com o espírito Público à sua manutenção.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

1 **Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III - a dignidade da pessoa humana;

2 **Art. 3º** Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: (...) IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

3 **Art. 16.** Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.

4 **Art. 17.** O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

5 **Art. 18.** Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.

6 **Art. 4º** Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

7 **Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. § 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...) II - disponham sobre: (...) b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

8 **Art. 58.** Qualquer alteração posterior de nome só por exceção e motivadamente, após audiência do Ministério Público, será permitida por sentença do Juiz a que estiver sujeito o registro, arquivando-se o mandado e publicando-se a alteração pela imprensa

MENSAGEM n. 45, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do Art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar totalmente o Projeto de Lei n. 7.708, que "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE DOENÇA CELÍACA." pelas razões que, respeitosamente, passamos a expor:

Pretendeu o Vereador, autor do Projeto de Lei, em síntese, instituir no Município de Campo Grande o Programa de Assistência aos Portadores de Doença Celíaca, com programas educativos, acompanhamento clínico, nutricional e distribuição de cestas básicas.

Ouvida a Secretaria Municipal de Saúde a mesma se manifestou informando que a distribuição de cesta básica com produtos específicos para a restrição alimentar pretendida não possui previsão orçamentária por parte do Ministério da Saúde, não havendo orçamento nesta secretaria para tanto.

Embora louvável o Projeto de Lei em discussão, verificamos que para sanção do mesmo seria necessário que constasse primeiramente o impacto financeiro para a distribuição da cesta básica.

Verificamos que são produtos diferenciados, os quais possuem um custo elevado e um número impreciso de beneficiados, desta forma apresentamos os questionamentos:

Qual o número médio de beneficiados?
Qual o custo médio da referida cesta básica?
O recurso de custeio possui previsão orçamentária?

Os questionamentos levantados não foram observados para a elaboração do referido Projeto de Lei, o qual não apresentou estimativa numérica de beneficiados tampouco o impacto financeiro. Concluímos assim, que pela falta de reserva orçamentária e impacto financeiro o respectivo Projeto de Lei fere o princípio da Legalidade, não podendo ser sancionado.

Até porque os atos do administrador público estão adstritos ao princípio da legalidade e os gastos do dinheiro público devem estar previstos em orçamento como exige a Lei 4320/64 e o art. 169 da Constituição Federal, cuja limitação deve observar também a Lei Complementar n. 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que proíbe gastos sem previsão orçamentária, como é o caso.

Desta maneira o Projeto de Lei n. 7.708/14 interfere nas finanças públicas, ao passo que no orçamento municipal não há previsão de receitas para o oferecimento da cesta básica para dieta de restrição a glúten.

Em virtude das razões expendidas o Projeto de Lei em questão não pode receber a nossa aquiescência formal, embora nobre a pretensão do legislador, autor da proposta.

Assim não nos resta outra alternativa que não a do veto total, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 46, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do Art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar totalmente o Projeto de Lei n. 7.758, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR A JORNADA DE TRABALHO DE 6 (SEIS) HORAS DIÁRIAS OU 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS AOS PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS." pelas razões que, respeitosamente, passamos a expor:

Pretendeu a Vereadora, autora do Projeto de Lei, em síntese, reduzir a carga horária dos profissionais de psicologia para 30 (trinta) horas semanais.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município PGM, esta se manifestou pelo veto total ao presente Projeto de Lei, assim argumentou:

"O Projeto de Lei n. 7.758/14, de autoria da vereadora Thais Helena – PT, é inconstitucional porque afronta vários princípios consagrados na Constituição Estadual, como o princípio da divisão, harmonia e independência dos poderes municipais (art. 2º c/c art. 14), bem como o princípio da reserva de iniciativa (art. 67, § 1º, II "d" da CE c/c os artigos 67, VIII e 37, § único, II da LOM).

3.1- Do Princípio Da Divisão, Harmonia E Independência Dos Poderes
 O princípio da divisão, harmonia e independência entre os poderes, consagrado pelos artigos 2º e 14, ambos da Constituição Estadual dispõem que:

"Art.2º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, Executivo e o Judiciário."

"Art.14. São órgãos do Município, independentes e harmônicos, o Executivo e o Legislativo."

O Poder Legislativo Municipal, exercido pela Câmara Municipal de Vereadores, extrapolando sua competência, aprovou o Projeto de Lei n. 7.758/14, cuja competência é exclusiva do Poder Executivo Municipal por implicar em significativo aumento de despesas, decorrente da redução da jornada de trabalho de 6 horas diárias e 30 horas semanais para os profissionais de psicologia, servidores públicos municipais.

O presente projeto de lei afronta o princípio da separação dos poderes e invade competência exclusiva do Poder Executivo Municipal. Portanto, ao proceder desta maneira, a Câmara Municipal violou o princípio da independência e harmonia entre os poderes. Evidentemente que a vulneração aos artigos 2º e 14 da Constituição Estadual, não se consuma isoladamente com relação a este dispositivo, mas igualmente, repercute no artigo 67, incisos IV e VIII e também no artigo 36, Parágrafo único, inciso II, da LOM, *verbis*:

"Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:
 (.....)

IV- iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos em lei;
 VIII – dispor sobre a estrutura, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal;"

"Art. 36....
 Parágrafo único – São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

I - ..
 II – disponham sobre:
 a)...
 b)...
 c) criação, estruturação e extinção das secretarias e órgãos da administração pública municipal."

Como se vê, o próprio dispositivo constitucional enfocado prevê que a competência para dispor da matéria é privativa do chefe do Poder Executivo Municipal, conhecedor de suas condições financeiras e orçamentárias, de forma que resta evidente que a lei em questão afronta os artigos 2º e 14 da Constituição Estadual. Assim, a perfunctória leitura do texto de Lei é suficiente para concluir que é Inconstitucional, por expressa usurpação do poder legiferante e violação ao princípio contido nos artigos 2º e 14, ambos da Constituição Estadual, bem como nos artigos 2º, 67, IV e VIII e 36, Parágrafo único, II, todos da Lei Orgânica Municipal.

3.2 - Do Princípio Da Reserva De Iniciativa

O Projeto de Lei n. 7.758/14, também violou o princípio da reserva de iniciativa de que trata o artigo 67, § 1º, II, "d" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 67, VIII e 37, Parágrafo único, II, ambos da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

Ao município incumbe a administração de seus bens, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo o que é de seu interesse local (art. 30, I, da CF c/c art. 13 da CE).

Na administração do Município está o chefe do Poder Executivo representado pelo Prefeito, a quem compete, neste caso, a iniciativa legislativa, por se tratar de interesse público restrito à administração pública municipal que através da Secretaria Municipal de Administração, tem a titularidade, competência e responsabilidade para reduzir jornada de trabalho e apurar o impacto financeiro que tal medida provocará nas contas públicas, bem como a necessidade de contratar novos servidores para não prejudicar o serviço prestado à população. Neste sentido a LOM dispõe no art. 67 que:

"Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos em lei;"

O art. 36, Parágrafo único, inciso II, alínea "c" da LOM diz que "são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública municipal".

Portanto, trata-se de competência de iniciativa reservada do Executivo, uma vez que tal matéria diz respeito à organização, estruturação e competências de órgãos afetos às funções administrativas do Município e a mudança de horário implicará em aumento de despesas.

No magistério de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, "o aspecto fundamental da iniciativa reservada está em resguardar a seu titular a decisão de propor direito novo em matérias confiadas à sua especial atenção, ou de seu interesse preponderante". (In DO PROCESSO LEGISLATIVO, 2ª ed. 1984, Saraiva p. 212).

Até porque os atos do administrador público estão adstritos ao princípio da legalidade e os gastos do dinheiro público devem estar previstos em orçamento como exige a Lei 4320/64 e o art. 169 da Constituição Federal, cuja limitação deve observar também a Lei Complementar n. 101/00– Lei de Responsabilidade Fiscal, que proíbe gastos sem previsão orçamentária, como é o caso.

Ademais, no Direito Brasileiro, o vício da lei, por usurpação da iniciativa, é causa de nulidade, por inconstitucionalidade formal.

Inspirado em Crisafulli, Elival da Silva Ramos conceitua a inconstitucionalidade formal como sendo "aquela decorrente da violação das normas-parâmetro que disciplinam o processo legislativo, ao passo que a inconstitucionalidade material seria derivada da desconformidade entre o conteúdo normativo da lei e o conteúdo normativo da Constituição." (A INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS – Vício e Sanção, Saraiva, p. 149).

Quando o Legislativo edita lei por sua iniciativa, cuja matéria é reservada ao Poder Executivo em face das razões já discorridas, o ato será nulo, por vício de inconstitucionalidade formal.

Demonstrado está, neste caso, que não é da vereadora a iniciativa de propor o projeto de lei, e se assim o fez usurpou da sua competência legislativa, cujo vício é causa de nulidade por inconstitucionalidade formal, justificadora do veto.

O Projeto de Lei n. 7.758/14 interfere nas finanças públicas, ao passo que no orçamento municipal não há previsão de receitas para a contratação de novos psicólogos, que serão necessários para atender a demanda da população e manter a qualidade do serviço prestado para a comunidade.

Ademais, a execução orçamentária do Município não pode ficar à mercê de intempestivas aprovações de projetos de lei que possam implicar aumento de despesas, sem previsão orçamentária, sob pena de comprometer o princípio da independência e harmonia dos Poderes.

Assim, flagrante a inconstitucionalidade apontada face evidente usurpação ao princípio constitucional da reserva de iniciativa.

O Projeto de Lei n. 7.758/14 também vai contra o interesse público porque a redução da jornada de trabalho de 08 horas diárias e 40 semanais, trará prejuízos para o atendimento da população e implicará em aumento de despesas ao passo que o município para fazer frente a demanda e dar o atendimento adequado estará obrigado a contratar mais profissionais, o que interferirá nas contas públicas.

4 – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, e considerando que o Projeto de Lei n. 7.758/14, como demonstrado, é inconstitucional, vez que é evidente a usurpação ao princípio constitucional da reserva de iniciativa e, também, vai contra o interesse público, o PARECER desta COCAJ/PGM é pelo veto total."

Em virtude das razões expendidas o Projeto de Lei em questão não pode receber a nossa aquiescência formal, embora nobre a pretensão do legislador, autor da proposta.

Assim não nos resta outra alternativa que não a do veto total, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 47, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º, do Art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V.Exa., que decidimos vetar parcialmente o Projeto de Lei n. 7.751/14, o qual discorre "INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PARA A HUMANIZAÇÃO DO PARTO DAS GESTANTES MENORES DE DEZOITO ANOS NA CIDADE DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." pelas razões que, respeitosamente, passamos a expor:

O Projeto de Lei em referência, de autoria da Câmara Municipal, traz em seu conteúdo medidas de política pública voltadas a saúde da gestante adolescente.

Ouvida a Secretaria Municipal da Saúde esta sugeriu a revisão dos Art. 2º, I, Art. 4º I e Art. 6º V, uma vez que mencionados artigos poderão levar a erro a escolha do tipo de parto pela parturiente, uma vez que delega a parturiente adolescente o poder de escolha ao procedimento a ser adotado, vejamos os trechos em discussão do referido Projeto de Lei:

Art. 2º O atendimento que compreende o Parto Humanizado assegura:
 I - à gestante menor de idade o direito de optar pelos procedimentos eletivos que, resguardada a segurança do parto, lhe propicie maior conforto e bem-estar, incluindo procedimentos médicos para alívio da dor;
 (...)

Art. 4º Diagnosticada a gravidez, a gestante menor de idade terá direito à elaboração de um Plano Individual de Parto, no qual deverão ser indicados:

I - as rotinas e procedimentos eletivos de assistência ao parto pelos quais a gestante fizer opção;

Art. 6º No Plano Individual de Parto a gestante manifestará sua opção sobre:
(...)

V - a administração, quando for necessária e coerente com o procedimento eletivo, de anestesia peridural ou raquidiana;
(Grifou-se e sublinhou)

Argumenta o parecer exarado pela Secretaria Municipal da Saúde:

"Sugere-se a revisão do Art. 2º item I, Art. 4º item I e Art. 6º item V, uma vez que poderá suscitar interpretações conflituosas com as práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde. Considerando que nos dias de hoje a escolha da maioria das gestantes é pelo procedimento eletivo, ou seja, submetem-se a cesariana desnecessária, pois durante a gestação não recebem orientações sobre as possíveis consequências deste procedimento, prejudicando assim seu poder de escolha. Tratando-se de adolescente, sabe-se que o primeiro parto por via abdominal poderá causar maior prejuízo, haja vista a tendência de se privilegiar a via de parto anterior nos partos subsequentes, além de maior exposição devido ao longo período de vida reprodutiva e maior parturição das mulheres que iniciam a maternidade precocemente.

A rede cegonha consiste numa rede de cuidados que visa assegurar a mulher o direito ao planejamento reprodutivo e a atenção humanizada na gravidez, no parto e no puerpério, bem como assegurar a criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e desenvolvimento saudáveis.

A proposta da Rede Cegonha está alicerçada na adoção de boas práticas de atenção ao parto e nascimento recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, devendo estas serem adotadas por todos os serviços que atendem ao parto como previsto no referido projeto de lei Art. 3º itens I, II, III, IV, Art. 4º item III e Art. 5º. A não adoção de práticas cientificamente comprovadas como benéficas e protetoras para a vida das mulheres e bebês não se justifica, pois significa negligência e iatrogenia no cuidado, colocando em risco desnecessário mulheres e bebês.

Contudo, em referencia à gestação na adolescência, sabe-se que as principais dificuldades encontradas referem-se às questões psíquicas e sociais, sendo esses os maiores agravantes para a evasão escolar. A articulação entre as políticas públicas, em especial de Educação, Assistência Social e Saúde, é fundamental a fim de apoiar a continuidade da vida escolar, inclusive após o nascimento do bebê."

De modo a embasar sua argumentação, anexou ao referido parecer artigo da literatura médica "Fatores associados à cesariana entre primíparas adolescentes no Brasil, 2011-2012", segue trecho correspondente:

"No caso das adolescentes, o primeiro parto por via abdominal pode causar maior prejuízo, haja vista a tendência de privilegiar a via de parto anterior nos partos subsequentes, além da maior exposição devido ao longo período de vida reprodutiva e maior parturição das mulheres que iniciam a maternidade precocemente. Os resultados encontrados para as primíparas adolescentes neste estudo tornam-se mais preocupantes pela exposição precoce aos efeitos do parto cirúrgico, uma vez que a cesariana prévia tem sido indicação quase absoluta para nova cesariana"

Desta forma, na análise técnica do referido Projeto de Lei, impõe-se a realização do veto parcial ao inciso I do Art. 2º, inciso I do Art. 4º e inciso V do Art. 6º, tendo em vista que colocá-los em prática poderá transferir a parturiente um poder de escolha que lhe é inato, pois a competência de escolher qual o tipo de parto a ser adotado é de responsabilidade do médico, o *expert* detentor de ciência necessária para tanto, sendo ainda que a escolha inadequada trará prejuízos à própria parturiente, fato que poderá ser considerado como negligência do médico responsável.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto em causa, o qual submetemos à elevada apreciação dos Senhores membros do Poder Legislativo, na certeza de podermos contar com o espírito Público à sua manutenção.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JANEIRO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

SECRETARIAS

PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO n. 16, CELEBRADO EM 15 DE JANEIRO DE 2015.

PARTES: Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação - SEINTRHA e a Empresa J4 Serviços e Negócios Múltiplos EIRELI.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 10.520, de 17/7/2002, pelo Decreto Municipal n. 9.337/2000, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, de conformidade com o que consta no Edital e anexos do Pregão Eletrônico n. 188/2014, procedimento licitatório adjudicado e homologado em 15/12/2014 pelo Sr. Prefeito Municipal, anexo ao Processo Administrativo n. 80679/2014-54.

OBJETO: Aquisição de roçadeira e máquina de alta pressão para atender a SEINTRHA e a SAS, de Campo Grande/MS.

VALOR GLOBAL: R\$ 63.391,60 (sessenta e três mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO: PAM n. 853/2014; 0101.15.122.62.2268 - FR 01 - RECURSOS DO TESOURO; 44905240 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do termo pelas partes.

ASSINATURAS: Valtemir Alves de Brito e Danielle Herradon Castro de Souza.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JANEIRO DE 2015.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Coordenadoria de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 27 DE DEZEMBRO DE 2014, AO CONVÊNIO n. 279, DE 16/5/2014.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com interveniência do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FMIA e o Centro de Integração da Criança e do Adolescente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, da Lei Municipal n. 3.452, de 11/5/98, Decreto n. 7.761, de 30/12/98, Decreto Estadual n. 13111 de 26/1/2011 e Processo Administrativo n. 36157/2014-70.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 279, de 16/5/2014.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 60 dias.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio n. 279/2014, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Janete Belini D'Oliveira e Renata Cortada Dupas.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2014.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Coordenador de Técnica Legislativa

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

DECRETO "PE" N. 239, DE 23 DE JANEIRO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a cedência dos servidores, abaixo relacionados, para o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, no Convênio de Cooperação Mútua, sem ônus para a origem, no período de 1º a 19 de janeiro de 2015, para fim de regularização funcional, com fulcro no art. 173, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 8715/2013-16):

Matrícula	Servidor
292079/01	Jonimar Cabreira Maluf
254592/02	Francisco Pereira Bednaski

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JANEIRO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

WILSON DO PRADO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO "PE" N. 240, DE 23 DE JANEIRO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a cedência do servidor ROBERTO AUGUSTO ROQUE DOS SANTOS, matrícula n. 384476/01, ocupante do cargo de Administrador, Referência 14, Classe "A", para o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, no Convênio de Cooperação Mútua, com ônus para a origem, no período de 1º a 11 de janeiro de 2015, em prorrogação, para fim de regularização funcional, com fulcro no art. 173, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 8715/2013-16).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JANEIRO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

WILSON DO PRADO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO "PE" N. 241, DE 23 DE JANEIRO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição, à servidora MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA, matrícula n. 164020/03, ocupante do cargo de Jornalista, Referência 14, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, com proventos integrais, com fulcro nos artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, artigo 2º, da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o art. 24, inciso I, alínea "c" e arts. 65 e 67 da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 14670/2013-56).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JANEIRO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

WILSON DO PRADO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMAD n. 168, DE 23 DE JANEIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

RELOTAR, o servidor GUSTAVO BONFIM ALONSO, matrícula n. 386983/01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, Referência 09, Classe "B", lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, de Ciência e Tecnologia e do Agronegócio, na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto n. 11.846, de 29 de maio de 2012, com efeito a partir da data de publicação, ficando lotado no código n. 0093301400 (Processo n. 6285/2015-51).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JANEIRO DE 2015.

WILSON DO PRADO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

APOSTILA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Na Resolução "PE" SEMED n. 390, de 8 de maio de 2014, publicada no DIOGRANDE n. 4.021, de 20 de maio de 2014, que concedeu Licença para Tratar de Interesse Particular à servidora BRUNA CHAMORRO LUCAS PELZL, faz-se a seguinte apostila:

ONDE CONSTOU: "a contar da data de publicação",

PASSE A CONSTAR: "a contar da data de 24 de maio de 2014".

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE JANEIRO DE 2015.

ANGELA MARIA DE BRITO
Secretária Municipal de Educação

APOSTILA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Na Resolução "PE" SEMED n. 1.203, de 12 de dezembro de 2014, publicada no DIOGRANDE n. 4.174, de 19 de dezembro de 2014, que concedeu readaptação provisória, em prorrogação, à servidora SUZANA PEREIRA MARQUES FELICE RIBAS, faz-se a seguinte apostila:

ONDE CONSTOU: "matrícula n. 383031/2",

PASSE A CONSTAR: "matrícula n. 383031/1 e 2".

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE JANEIRO DE 2015.

ANGELA MARIA DE BRITO
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

APOSTILA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

No despacho do Secretário Municipal de Segurança Pública, publicado no DIOGRANDE n. 4.190, de 16 de janeiro de 2015, referente ao Processo n. 91913/2014-41, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTOU: Matrícula n. 392113/01
PASSE A CONSTAR: Matrícula n. 392133/01

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JANEIRO DE 2015.

VALÉRIO AZAMBUJA
Secretário Municipal de Segurança Pública

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA "PE" IMPCG No.1 DE 21 DE JANEIRO DE 2015

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMPO GRANDE - IMPCG, no uso de suas atribuições legais resolve:

Conceder AUXILIO - DOENÇA aos servidores, conforme abaixo, com fulcro nos arts. 35 e 37, da Lei Complementar n.191, de 22 de dezembro de 2011, de acordo com o Boletim Médico Percial expedido pela Perícia Médica Singular.

Cadastro	Nome	Lotação	Dias	Início	Término
37978.1/1	ABILIO MENEZES BARCELOS	SESAU	60	17/12/2014	14/02/2015
38316.5/2	ADELIZA ALVES DE BRITO	SESAU	29	25/12/2014	22/01/2015
21948.7/4	ADNIR ALVES GUIMARAES	SEMED	30	16/12/2014	14/01/2015
35394.9/1	ALCIONE MIRANDA BARBOSA	SESAU	60	31/12/2014	28/02/2015
16575.1/2	ANA GILDA GOMES DE OLIVEIRA	SESAU	30	18/12/2014	16/01/2015
31116.2/1	ANA LIA ALVES ROMERO	SEMAD	60	24/11/2014	22/01/2015
27950.1/3	ANA NERI DO NASCIMENTO	AGETTRAN	60	19/01/2015	19/03/2015
31557.5/1	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	SEMED	60	19/12/2014	16/02/2015
20694.6/1	APARECIDA MONT'SERRA L. R. FERRO	SEMED	11	21/12/2014	31/12/2014

39087.7/1	ARIANA GERALDO AMORIM GOMES	SEGOV	30	31/01/2015	01/03/2015
19735.1/4	ARLENE DA SILVA GONCALVES	SEMAD	60	26/12/2014	23/02/2015
33105.8/5	ARLINDO DIAS MEDRADO FILHO	SESAU	90	17/12/2014	16/03/2015
394880/1	CATARINA APARECIDA DE OLIVEIRA	SEMED	30	17/12/2014	15/01/2015
392869/1	CECILIA REGINA GAIOTTO DE PAULA	SESAU	16	19/12/2014	03/01/2015
392818/1	CINTIA PEREIRA AQUINO DOS SANTOS	SESAU	39	24/12/2014	31/01/2015
19632.0/3	EDSON LEMES DE SOUZA	SEMED	30	04/01/2015	02/02/2015
37179.2/2	ELISANGELA DA SILVA AMBROSIO	SEMED	60	15/12/2014	12/02/2015
391039/1	ENY REGINA ZYS	SESAU	10	25/01/2015	03/02/2015
393465/1	ESMONE JOSE DE LIMA ROCHA	AGESAU	30	05/01/2015	03/02/2015
24983.1/2	EUDOXIA RAMONA CASTILLO DE SOUZA	SESAU	60	22/12/2014	19/02/2015
38332.6/1	GERALDO LUIZ DUARTE DE SOUSA	SEMED	30	16/12/2014	14/01/2015
37457.1/2	HELIO HENRIQUE DE OLIVEIRA	SEMED	7	18/12/2014	24/12/2014
37457.1/1	HELIO HENRIQUE DE OLIVEIRA	SEMED	7	18/12/2014	24/12/2014
14533.5/2	ISRAEL ALBINO MOREIRA	SESAU	30	25/12/2014	23/01/2015
38023.5/1	IVANETE PEREIRA C. DE CARVALHO	SESAU	30	06/01/2015	04/02/2015
19032.2/5	JULIANE ORTEGA JACQUES	SESAU	60	17/12/2014	14/02/2015
31263.0/2	KEILA DEGAN RIBEIRO DE MIRANDA	AGESAU	30	19/12/2014	17/01/2015
26149.1/3	LEANDRA CRISTINA SALES BRAIANI	SESAU	60	23/12/2014	20/02/2015
352225/1	LUIZ WANDERLEI RAPOSO	SESAU	90	29/12/2014	28/03/2015
3089.9/3	MANOEL DA SILVA VARGAS	SEMADUR	60	20/12/2014	17/02/2015
38610.7/1	MARCIO RONEY DA SILVA	SEGOV	30	09/12/2014	07/01/2015
37835.5/1	MARGARETH MARTINS REGIS	SESAU	60	28/12/2014	25/02/2015
15152.1/2	MARIA CECILIA SALES TEIXEIRA	SEMAD	30	21/12/2014	19/01/2015
38209.1/1	MARIA ELENA SILVA GALVAO	SESAU	30	15/12/2014	13/01/2015
15651.5/4	MARIA HELENA G. DA SILVA MARTINS	SEPLANFIC	10	15/12/2014	24/12/2014
33514.2/3	MARILANDIA DOS SANTOS JUNIOR	AGESAU	15	02/01/2015	16/01/2015
22310.7/3	MARILENE ROCHA	SEMED	90	25/12/2014	24/03/2015
38524.9/1	MARLUCE DE ASSIS PAEL	AGESAU	60	24/12/2014	21/02/2015
36830.0/16	MARYNNER VANY FREIRE DA SILVA	SEMED	5	15/12/2014	19/12/2014
36830.0/17	MARYNNER VANY FREIRE DA SILVA	SEMED	5	15/12/2014	19/12/2014
19541.3/2	MAURO SEBASTIAO MARTINEZ DOS SANTOS	AGETTRAN	60	01/02/2015	01/04/2015
29295.8/1	MIRIAM BOSCARSKI DA SILVA	SEMED	30	26/12/2014	24/01/2015
29295.8/2	MIRIAM BOSCARSKI DA SILVA	SEMED	30	26/12/2014	24/01/2015
38489.5/1	NATALIA MIGUEL DE SOUZA	SESAU	14	22/01/2015	04/02/2015
39108.7/1	NAYHARA AVALOS BRAGA	SESAU	30	29/12/2014	27/01/2015
30737.8/1	ODAIR APARECIDO DA COSTA	SESAU	30	29/12/2014	27/01/2015
38864.6/2	PATRICIA MACHADO DE OLIVEIRA	SESAU	30	19/12/2014	17/01/2015
33905.9/1	ROSALINO MARQUES DA SILVA SANTOS	SESAU	60	30/12/2014	27/02/2015
12820.1/9	RUTH AQUINO DE SOUZA CASTRO	SEMED	60	11/12/2014	08/02/2015
12820.1/2	RUTH AQUINO DE SOUZA CASTRO	SEMED	60	11/12/2014	08/02/2015
38589.7/1	SERGIO SOUZA SILVA	SEGOV	5	27/12/2014	31/12/2014
39138.2/1	SHIRLEI VIEIRA DA COSTA	SAS	8	13/01/2015	20/01/2015
38169.8/1	SILVANE EUGENIO FIDELIS	SESAU	30	04/01/2015	02/02/2015
389467/1	SILVANIA SILVERIO PENA BENTO	SESAU	30	31/12/2014	29/01/2015
36406.1/3	SILVIA SOARES	AGESAU	30	17/01/2015	15/02/2015
39070.8/1	TATIANE CONCEICAO DE ASSIS	AGESAU	15	19/12/2014	02/01/2015
38505.6/1	ULISSES LIMA ALMEIDA NETO	SEMED	30	02/12/2014	31/12/2014
35872.0/8	ZENDER ANTUNES MONTEIRO	SESAU	90	11/12/2014	10/03/2015
35872.0/7	ZENDER ANTUNES MONTEIRO	SEMED	90	11/12/2014	10/03/2015

Campo Grande-MS, 21 de janeiro de 2015

LILLIAM MARIA MAKSOUDE GONÇALVES
Diretora Presidente

PORTARIA "PE" IMPCG No.2 DE 21 DE JANEIRO DE 2015

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMPO GRANDE - IMPCG, no uso de suas atribuições legais resolve:

Conceder SALÁRIO MATERNIDADE aos servidores, conforme abaixo, com fulcro nos arts. 40 e 41 da Lei Complementar No. 191, de 22 de dezembro de 2011, de acordo com o Boletim Médico Percial expedido pela Perícia Médica Singular.

Cadastro	Nome	Lotação	Dias	Início	Término
33942.3/8	ADRIANA DOS SANTOS ALEGRE	SEMED	120	07/01/2015	06/05/2015
38456.0/2	ANA LUCIA ALVES DA SILVA	SEMED	120	20/12/2014	18/04/2015
38456.0/1	ANA LUCIA ALVES DA SILVA	SEMED	120	20/12/2014	18/04/2015
392185/1	FERNANDA LOUISE YAMASAKE BRASILEIRO DE M	SESAU	120	15/12/2014	13/04/2015
39085.6/1	GISELY BALBINO HONORATO	SEGOV	120	19/01/2015	18/05/2015
38436.5/1	IARA SUELY RODRIGUES GAMARRA	AGESAU	120	29/12/2014	27/04/2015
38126.1/1	ISABEL CRISTINA CAMPOS VICENTE	SESAU	120	17/12/2014	15/04/2015
400670/1	JESSIKA SONCHINI DA SILVA RODRIGUES	SESAU	120	05/01/2015	04/05/2015
38010.8/1	JONILDA MARIA RODRIGUES	SESAU	120	07/01/2015	06/05/2015
396748/1	JULIANA BEZERRA MESSIAS	AGESAU	120	19/01/2015	18/05/2015
394069/2	JULIANE ABREGOS FERREIRA	AGESAU	120	05/01/2015	04/05/2015
387723/1	KAROLINNY GOMES SANTANA ESTIVAL	SEMED	120	30/12/2014	28/04/2015
35553.4/1	KELITA FARIA	SEMED	120	08/01/2015	07/05/2015
393893/1	LEIDINAURA PEREIRA DOS SANTOS MARTINS	SESAU	120	30/10/2014	26/02/2015
38873.4/1	LETICIA DE CARVALHO ARANDA PORTELA	SESAU	120	12/01/2015	11/05/2015
393216/1	LUCIANA PEREIRA DA SILVA	AGESAU	120	15/01/2015	14/05/2015
37815.3/1	MAITHE VENDAS GALHARDO	SESAU	120	19/12/2014	17/04/2015
381517/4	MARCELLA CHACHA TRAD	SESAU	120	06/01/2015	05/05/2015
39106.0/1	MARY APARECIDA DE CARVALHO CORREA	SAS	120	07/01/2015	06/05/2015
394000/1	PAOLA SEBASTIANA M. S. P. V. MAIOR	SEMED	120	06/01/2015	05/05/2015
396241/1	PATRICIA DOS SANTOS	SESAU	120	14/01/2015	13/05/2015
39050.9/1	SELMA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA	AGESAU	120	05/01/2015	04/05/2015
38159.9/1	SUELLEN DA SILVA PEREIRA	SESAU	120	08/01/2015	07/05/2015
38895.3/1	TATIANA MARINHO DE OLIVEIRA MACHADO	SESAU	120	14/10/2014	10/02/2015
37163.3/2	VILMA MALVAZI	AGESAU	120	29/12/2014	27/04/2015
38982.9/4	VIVIAN MARIA MARQUES	SESAU	120	16/12/2014	14/04/2015
393214/1	WALQUIRIA PEREIRA DA SILVA	AGESAU	120	07/01/2015	06/05/2015

Campo Grande-MS, 21 de janeiro de 2015

LILLIAM MARIA MAKSOUDE GONÇALVES
Diretora Presidente

PORTARIA "PE" IMPCG No.3 DE 21 DE JANEIRO DE 2015

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMPO GRANDE - IMPCG, no uso de suas atribuições legais resolve:

Conceder AUXILIO - DOENÇA aos servidores, conforme abaixo, com fulcro nos arts. 35 e 37, da Lei Complementar n.191, de 22 de dezembro de 2011, de acordo com o Boletim Médico Percial expedido pela Perícia Médica Singular.

Cadastro	Nome	Lotação	Dias	Início	Término
37876.5/2	ADRIANA RAMOS DAS NEVES	AGESAU	10	30/12/2014	08/01/2015
37197.0/3	AFONSO FRANCELINO SILVEIRA SILVA	AGESAU	90	01/01/2015	31/03/2015
37356.2/1	ALESSANDRA SOUZA DE OLIVEIRA	SESAU	60	29/12/2014	26/02/2015
38408.3/1	ANA PAULA DA SILVA FLEITAS	SESAU	32	31/12/2014	31/01/2015
37711.8/1	ANGELICA JADO CHAGAS	SESAU	60	07/01/2015	07/03/2015
391363/1	ANGELITA DIAS RODRIGUES	AGESAU	30	28/12/2014	26/01/2015
37810.5/2	BERNADETE JUVENTINA DA SILVA	AMHA	30	28/12/2014	26/01/2015
38439.9/1	CARLOS ESTEVAO GONCALVES DE MATTOS	SESAU	60	08/01/2015	08/03/2015
26997.2/6	CLAUDIA DE MATOS GONCALVES	SESAU	60	30/12/2014	27/02/2015
37757.8/1	DANIELA CONCEICAO MENDONCA DE SOUZA	SESAU	30	30/12/2014	28/01/2015
27977.3/1	DAVI ALVES RODRIGUES	SESAU	60	12/01/2015	12/03/2015
38918.3/1	DEISE DA SILVA MONACO SANTOS	SEMED	30	23/12/2014	21/01/2015
35912.2/3	ELAINE ALVES DE OLIVEIRA	AGESAU	30	29/12/2014	27/01/2015
15699.0/3	ELENICE DA SILVA	SESAU	90	11/01/2015	10/04/2015
384084/1	ELIANE DE JESUS BORGES	SESAU	2	06/01/2015	07/01/2015
12206.8/2	ELZA APARECIDA DA SILVA	SEMED	30	05/01/2015	03/02/2015
396579/1	ERNANES PAULO COELHO JUNIOR	AGESAU	30	07/01/2015	05/02/2015
29610.4/1	EVAIR RAIMUNDO ALVES	SEMRE	90	10/09/2014	08/12/2014
393027/1	GABRIEL BARBOSA RAMOS	SESAU	15	31/12/2014	14/01/2015
38271.7/1	GIORDANA MANZEPPI FACCIN	SESAU	60	07/01/2015	07/03/2015
14781.8/2	JORDINA PIMENTA DA SILVA	SESAU	30	25/12/2014	23/01/2015
37753.8/2	JORGINA MARCELINA C. TODESCATO	AGESAU	60	02/01/2015	02/03/2015
38716.5/1	JULIANA ALVES GONCALVES	SEGOV	30	05/01/2015	03/02/2015
38564.0/1	JULIANE MARTINS DE SOUZA	SESAU	30	09/01/2015	07/02/2015
38903.8/1	JULIANO MONTEIRO MEDINO	SESAU	60	16/01/2015	16/03/2015
38903.8/1	JULIANO MONTEIRO MEDINO	SESAU	15	04/12/2014	18/12/2014
392960/1	KATLYN PAOLA BORGES MELO	AGESAU	30	05/01/2015	03/02/2015
37173.6/4	KELLY SIRIANO	SEGOV	30	23/12/2014	21/01/2015
394138/1	LEANDRO DONIZETI DOS MARTYRES JUNIOR	SEGOV	30	22/12/2014	20/01/2015
37959.2/3	LEONILDO ANDRADE DA SILVA	AGESAU	30	31/12/2014	29/01/2015
38519.5/1	LUCELIA VICENTE RIBEIRO	SESAU	4	06/01/2015	09/01/2015
37741.7/2	LUCIANA FERREIRA DE LIMA	SESAU	30	26/12/2014	24/01/2015
32843.0/1	LUCIEL GOULART CHAVES	SEMED	30	21/12/2014	19/01/2015
28276.6/1	MARIA DAS GRACAS DA SILVA	SESAU	60	30/12/2014	27/02/2015
391372/1	MARIA GABRIELA NUNES MORAIS NETA	SESAU	30	31/12/2014	29/01/2015
36241.7/3	MARILZA DA SILVA VAZ	AGESAU	30	30/12/2014	28/01/2015
12570.9/9	MARLENE CRISTINA OLIVEIRA BATISTA	SEMED	4	19/12/2014	22/12/2014
30225.2/3	MARLENE MARIN BENIGNO	AGESAU	60	02/01/2015	02/03/2015
37710.2/1	MARLY FERNANDES ARIAS	SESAU	90	10/01/2015	09/04/2015
38467.5/1	MOISES DE ARRUDA NASCIMENTO	SESAU	60	27/12/2014	24/02/2015
37735.3/2	NEDSON DE OLIVEIRA	SEGOV	120	05/01/2015	04/05/2015
34258.0/3	NEIDE ZAGUINI COELHO	AGESAU	45	23/12/2014	05/02/2015
38174.8/1	NORMA MARCIA NIZ	SESAU	60	30/12/2014	27/02/2015
38126.0/2	PATRICIA FRANCINE GARILLI ELIAS	SEMED	18	05/12/2014	22/12/2014
38019.4/1	REGINA RIBEIRO E. DOS SANTOS	SEMED	4	28/12/2014	31/12/2014
35753.7/3	ROSA MARIA FERNANDES DOS SANTOS	AGESAU	30	04/01/2015	02/02/2015
38521.2/1	ROSANGELA ROSEMARY SILVA	SESAU	10	14/01/2015	23/01/2015
33385.9/1	ROSENI APARECIDA DIAS BARBARA	SESAU	60	29/12/2014	26/02/2015
38133.1/1	SANDRA APARECIDA LEITE NOGUEIRA	SESAU	60	05/01/2015	05/03/2015
37990.9/2	SANDRA APARECIDA MONTEIRO FERREIRA	AGESAU	30	23/12/2014	21/01/2015
37825.6/2	SANDRA MARIA EVANGELISTA SANTOS	AGESAU	60	04/12/2014	01/02/2015
396762/1	SANDRO MORINIGO	AGESAU	60	25/12/2014	22/02/2015
38715.4/1	SILVERIO PANIAGO VILELA JUNIOR	SEGOV	60	01/01/2015	01/03/2015
18039.4/3	SONIA REGINA VALINO MELO	SEMED	60	03/01/2015	03/03/2015
38250.0/1	TATIANE RONDON DE MELLO	SESAU	90	05/01/2015	04/04/2015
396294/1	VANDERLEIA MOREIRA DA SILVA	SESAU	30	02/01/2015	31/01/2015
37945.7/2	VANESSA CIBELE DA SILVA	AGESAU	30	07/01/2015	05/02/2015
37943.9/2	VIVIANE GONCALVES AFFONSO MARTINEZ	AGESAU	10	05/01/2015	14/01/2015
39029.3/1	WANJA ALVES MOTTA	SESAU	15	29/12/2014	12/01/2015
392884/1	YURI URIEL DA SILVA MENDES	AGESAU	5	05/01/2015	09/01/2015

Campo Grande-MS, 21 de janeiro de 2015

LILLIAM MARIA MAKSOUH GONÇALVES
Diretora Presidente

PORTARIA "PE" IMPCG No.4 DE 21 DE JANEIRO DE 2015

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMPO GRANDE - IMPCG, no uso de suas atribuições legais resolve:

Conceder AUXILIO - DOENÇA aos servidores, conforme abaixo, com fulcro nos arts. 35 e 37, da Lei Complementar n.191, de 22 de dezembro de 2011, de acordo com o Boletim Médico Percial expedido pela Perícia Médica Singular.

Cadastro	Nome	Lotação	Dias	Início	Término
11813.3/2	ANA CRISTINA GOMES SANDIM	SESAU	30	08/02/2015	09/03/2015
38621.2/1	ANIVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO	SESAU	30	14/01/2015	12/02/2015

6599.4/3	CACILDA DE OLIVEIRA FLORES	PGM	30	06/01/2015	04/02/2015
34423.0/3	CARLOS DOROTEU B. GONZALES	AGESAU	30	09/01/2015	07/02/2015
38235.2/1	CELIA REGINA DE SOUZA PEREIRA NOBRE	SESAU	15	29/12/2014	12/01/2015
396487/1	CLEIDIJANE DE OLIVEIRA SILVA	SESAU	60	06/01/2015	06/03/2015
31425.0/26	ELIZABETH GUEDES ALCANTARA	SEMED	60	03/01/2015	03/03/2015
31425.0/21	ELIZABETH GUEDES ALCANTARA	SEMED	60	03/01/2015	03/03/2015
31917.1/3	EUNICE DUARTE DE LIMA	AGESAU	30	01/01/2015	30/01/2015
35769.3/1	FERNANDA CACERES MARTINS	SESAU	16	31/12/2014	15/01/2015
396776/1	FERNANDA ELISA BARBOZA FRANCISCO	AGESAU	30	28/12/2014	26/01/2015
24134.2/1	GERALDO ESCOBAR	SESAU	30	02/01/2015	31/01/2015
390512/1	GILMARA DA COSTA NIGRE	SESAU	30	02/01/2015	31/01/2015
37966.4/1	GISELE APARECIDA JARA	FUNESP	30	09/01/2015	07/02/2015
37705.7/2	GISELE DA CRUZ VASQUE	SESAU	13	03/02/2015	15/02/2015
38631.0/1	GLEICI VITORINO VARGAS SILVA	AGESAU	15	12/01/2015	26/01/2015
38259.1/1	JAIR BENTO	SESAU	90	10/01/2015	09/04/2015
37826.9/2	JOCIMARA EVANGELISTA DA SILVA	AGESAU	30	24/12/2014	22/01/2015
36477.0/3	JOSE ABRAO FILHO	AGESAU	14	14/01/2015	27/01/2015
38516.1/1	JOSE CAMPOS DA SILVA NETO	SESAU	120	15/01/2015	14/05/2015
35248.9/1	LAUDICEIA APDA VIEIRA DE SOUZA	SEMED	30	18/01/2015	16/02/2015
38221.5/1	LAYNI RUTE DE ARAUJO GOMES	SESAU	60	14/01/2015	14/03/2015
38539.6/1	LEILA APARECIDA O. PINHEIRO	SESAU	30	02/01/2015	31/01/2015
17162.0/6	LUCIENE APDA NOGUEIRA DE MEDEIROS	IMPCG	30	13/01/2015	11/02/2015
17162.0/5	LUCIENE APDA NOGUEIRA DE MEDEIROS	SESAU	30	13/01/2015	11/02/2015
34729.9/3	MARA TEODORA ALVES MENEZES	AGESAU	30	15/01/2015	13/02/2015
38610.7/1	MARCIO RONEY DA SILVA	SEGOV	25	08/01/2015	01/02/2015
37735.5/2	MARIA APARECIDA ALVES CALDO	AGESAU	30	02/01/2015	31/01/2015
32598.8/3	MARIA AUXILIADORA BRITO CESARINO	SESAU	30	02/01/2015	31/01/2015
13253.5/2	MARIA BERNADETE D. DE OLIVEIRA	SEMED	60	11/01/2015	11/03/2015
25018.0/2	MARIA CICERA DE SA NOVAIS	SESAU	60	17/01/2015	17/03/2015
33865.6/16	MARILEIA FERREIRA GARCIA	SEMED	30	02/01/2015	31/01/2015
38869.3/1	MARINALVA ALVES DE OLIVEIRA II	SESAU	15	12/01/2015	26/01/2015
37823.7/1	MARINEUSA GAMARRA R. DE ALENCAR	SESAU	90	31/12/2014	30/03/2015
37854.5/1	MARIO LOBATO DE ABREU FILHO	SEMED	60	10/01/2015	10/03/2015
37854.5/3	MARIO LOBATO DE ABREU FILHO	SEMED	60	10/01/2015	10/03/2015
37830.8/1	MARLENE DUARTE GONCALVES	SEMED	60	17/12/2014	14/02/2015
37830.8/2	MARLENE DUARTE GONCALVES	SEMED	60	17/12/2014	14/02/2015
393208/1	MARLY DE FATIMA CHAVES MOURA	AGESAU	60	07/01/2015	07/03/2015
33473.1/2	MAURO ANTONIO SILVEIRA DA SILVA	SESAU	60	18/12/2014	15/02/2015
33473.1/2	MAURO ANTONIO SILVEIRA DA SILVA	SESAU	19	29/11/2014	17/12/2014
396037/1	MICHELE CRISTINA DA SILVA CAMPOS	AGESAU	30	06/01/2015	04/02/2015
26531.4/1	MIGUEL CORREA DOS SANTOS	SESAU	60	15/01/2015	15/03/2015
38946.8/1	NATALIA CRISTINA SOUSA PALMEIRA	SESAU	30	10/01/2015	08/02/2015
19219.8/3	NATALINO AURELIANO DA SILVA	SEMED	60	31/12/2014	28/02/2015
37482.8/2	NEIDE CORREIA SALGADO DE OLIVEIRA	AGESAU	30	08/01/2015	06/02/2015
35429.5/3	NILVA COSTA BRUNO DE PINHO	AGESAU	30	06/01/2015	04/02/2015
25056.2/4	ODAIL BORGES DE SOUZA LOBO	AGESAU	30	29/12/2014	27/01/2015
396618/1	PAMELLA CARLA LIMA CAVALCANTE	AGESAU	2	28/01/2015	29/01/2015
37355.3/4	RAFAELA LETTERIELLO CAMARGO	SESAU	30	05/01/2015	03/02/2015
38958.4/1	REGINA APARECIDA RAMIRES DA SILVA	SEMED	15	14/01/2015	28/01/2015
34363.3/3	ROSENI BARBOZA KAISER DO AMARAL	AGESAU	30	06/01/2015	04/02/2015
388004/2	SAMELA ALVES DA SILVA	SEMED	5	12/01/2015	16/01/2015
13474.0/2	SILVANA SILVEIRA PEREIRA	SEMED	8	06/02/2015	13/02/2015
23611.0/2	SONIA MARA GONCALVES DE OLIVEIRA	SESAU	60	15/01/2015	15/03/2015
37887.8/1	TANIA MARA DE SOUZA	SEMED	30	23/12/2014	21/01/2015
38728.8/1	THIAGO HENRIQUE CHAMORRO CALZOLAIO	SEGOV	31	01/01/2015	31/01/2015
37779.2/2	VICTOR WANDSCHEER	SESAU	60	16/01/2015	16/03/2015
38252.0/1	VILANDIA RAIMUNDA VIEIRA	SESAU	60	08/01/2015	08/03/2015

Campo Grande-MS, 21 de janeiro de 2015

LILLIAM MARIA MAKSOUH GONÇALVES
Diretora Presidente

PORTARIA "PE" IMPCG No.5 DE 21 DE JANEIRO DE 2015

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMPO GRANDE - IMPCG, no uso de suas atribuições legais resolve:

Conceder AUXILIO - DOENÇA aos servidores, conforme abaixo, com fulcro nos arts. 35 e 37, da Lei Complementar n.191, de 22 de dezembro de 2011, de acordo com o Boletim Médico Percial expedido pela Perícia Médica Singular.

Cadastro	Nome	Lotação	Dias	Início	Término
38353.8/1	ADRIANA GOMES DO NASCIMENTO MENDES	SESAU	40	16/12/2014	24/01/2015
38176.5/1	ADRIANE SILVIA ROSA DE F. GOMES	SESAU	9	21/01/2015	29/01/2015
392144/1	ADRIANO SOARES ANTONIEL	SEGOV	30	16/12/2014	14/01/2015
23804.0/4	ALEXANDRE LUIZ CAMARGO PILOTTO	SEMED	15	17/12/2014	31/12/2014
30719.0/1	ANA LAURA GOMES DO AMARAL BATISTA	SEMED	30	10/01/2015	08/02/2015
38201.6/2	ANA PAULA RODRIGUES SANTIAGO	AGESAU	30	14/01/2015	12/02/2015
38621.2/1	ANIVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO	SESAU	30	15/12/2014	13/01/2015
31153.7/1	ANNA GLAUCIA N. TEIXEIRA DE SOUZA	SESAU	30	20/12/2014	18/01/2015
33977.6/1	BEATRIZ CUPERTINO DUARTE	SESAU	30	15/12/2014	13/01/2015
38726.8/1	CARLOS ALEXANDRE BARBOSA	SEGOV	30	07/01/2015	05/02/2015
38268.5/1	CARLOS EDUARDO CORREA DE SOUZA	SEMED	24	08/12/2014	31/12/2014
400572/1	CRISTIANE APARECIDA MARTINS BATISTA	SESAU	10	15/12/2014	24/12/2014
37962.4/2	EDER INACIO DA SILVA	AGESAU	90	17/12/2014	16/03/2015
31975.9/2	EDILSON SOUZA VAZ	SESAU	60	18/12/2014	15/02/2015

38492.0/1	EDSON JOSE CARNEIRO DIAS	SEMADUR	60	14/12/2014	11/02/2015
38570.5/1	ELISANGELA SOUZA DA CRUZ	AGESAU	14	19/12/2014	01/01/2015
33086.8/4	ELIZANDRA MENDES DOS SANTOS	SESAU	15	14/01/2015	28/01/2015
21535.0/2	FATIMA APARECIDA LEAL RODRIGUES	SEMAD	30	02/01/2015	31/01/2015
25967.5/2	HELENICE RIBEIRO DOS SANTOS	SESAU	60	17/12/2014	14/02/2015
61.2/3	HERCULES LEITE SOARES	SEMADUR	90	15/12/2014	14/03/2015
24095.8/2	INEZ ROMERO	SAS	26	15/01/2015	09/02/2015
7644.9/4	ISAURA DE ALMEIDA	SEMRE	15	15/12/2014	29/12/2014
31355.6/1	JOELCIO PEREIRA FERNANDES	SESAU	90	15/12/2014	14/03/2015
37883.5/2	JOELMA GOMES MIGUEL	AGESAU	30	15/12/2014	13/01/2015
17678.8/3	JOSE MONTEIRO SOBRINHO	SEMED	30	22/12/2014	20/01/2015
31645.8/2	JOSE OSORIO DE LIMA	SESAU	60	18/12/2014	15/02/2015
25433.9/1	JOSE REINALDO CAVALCANTE	SESAU	60	14/01/2015	14/03/2015
19127.2/4	JOSE RODRIGUES PEIXOTO	SESAU	60	16/01/2015	16/03/2015
392159/1	JUCILEIDE DANTAS DE BRITO	AGESAU	30	12/12/2014	10/01/2015
38669.8/1	JULIO CESAR DA COSTA OLIVEIRA	SESAU	10	04/01/2015	13/01/2015
38877.9/1	KARINA VENANCIO BARROS	AGESAU	30	16/12/2014	14/01/2015
392589/1	KELLY VEIS DE SOUZA	SESAU	30	08/01/2015	06/02/2015
11368.9/2	LEDA CLAUDIA DIAS DE SOUZA	SEMED	11	11/12/2014	21/12/2014
14745.1/3	LEONARDO ZENAN F. DOS SANTOS	SEPLANFIC	30	18/01/2015	16/02/2015
38691.2/1	LUCELI ROSA DIAS	SEMED	90	21/12/2014	20/03/2015
34729.9/3	MARA TEODORA ALVES MENEZES	AGESAU	30	16/12/2014	14/01/2015
36795.8/3	MARCIA JOSE DE SA DA COSTA	AGESAU	30	14/01/2015	12/02/2015
37170.2/2	MARIA CELITA VARELA NEVES	AGESAU	60	12/12/2014	09/02/2015
38209.1/1	MARIA ELENA SILVA GALVAO	SESAU	15	14/01/2015	28/01/2015
34916.0/3	MARILEI JOSE FERREIRA	AGESAU	60	20/12/2014	17/02/2015
38971.6/2	MARISTELA DA SILVA GONCALVES	SAS	60	14/01/2015	14/03/2015
38349.0/1	MILENE RUIZ RIBEIRO DE M. ARNAS	SESAU	30	14/01/2015	12/02/2015
38406.7/1	MIRIAM REGINA GOELLNER R. ROSENDO	SAS	60	31/12/2014	28/02/2015
391237/1	PATRICIA ARAUJO AZEVEDO DALLA CORTE	SESAU	19	15/12/2014	02/01/2015
395798/1	REGIANE BARBOSA TSUTSUI	SEMED	30	22/12/2014	20/01/2015
37779.9/3	ROSANGELA RONDORA DA SILVA	SESAU	30	16/12/2014	14/01/2015
37779.9/3	ROSANGELA RONDORA DA SILVA	SESAU	30	15/01/2015	13/02/2015
11290.9/3	ROSEMARY DE S. CARVALHO BRITES	SEMED	15	15/12/2014	29/12/2014
19345.3/3	ROSILDA GOMES DE OLIVEIRA BARBOSA	SESAU	23	07/01/2015	29/01/2015
38180.2/1	RUTH CELESTINO DE SOUZA	SESAU	30	17/12/2014	15/01/2015
38859.0/2	SANDRA MALTA CORREIA DE CARVALHO	AGESAU	30	18/12/2014	16/01/2015
15081.9/2	SHEILA ASSEM JOSE	SEMED	60	14/12/2014	11/02/2015
14817.2/7	SILVINA MARQUES DE SOUZA	AGESAU	60	16/01/2015	16/03/2015
26637.0/2	SIMONE CAVALCANTE	SESAU	60	16/01/2015	16/03/2015
25802.4/3	SOLANGE TORRES COELHO	AGESAU	30	14/12/2014	12/01/2015
38687.7/1	TEREZINHA DE JESUS SOUZA	AGESAU	60	17/01/2015	17/03/2015
38687.7/1	TEREZINHA DE JESUS SOUZA	AGESAU	30	18/12/2014	16/01/2015
39041.4/1	THAYNA BENTO RIBEIRO MUHL	SEMED	5	15/12/2014	19/12/2014
37727.8/2	VALERIO ALVES SANABRIA	AGESAU	20	29/12/2014	17/01/2015
35456.2/4	VERA LUCIA LIMA AMARAL	AGESAU	60	15/01/2015	15/03/2015

Campo Grande-MS, 21 de janeiro de 2015

LILLIAM MARIA MAKSOU D GONÇALVES
Diretora Presidente

PORTARIA "PE" IMPCG No.6 DE 21 DE JANEIRO DE 2015

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMPO GRANDE - IMPCG, no uso de suas atribuições legais resolve:

Conceder AUXILIO - DOENÇA aos servidores, conforme abaixo, com fulcro nos arts. 35 e 37, da Lei Complementar n.191, de 22 de dezembro de 2011, de acordo com o Boletim Médico Percial expedido pela Perícia Médica Singular.

Cadastro	Nome	Lotação	Dias	Início	Término
38201.6/2	ANA PAULA RODRIGUES SANTIAGO	AGESAU	30	15/12/2014	13/01/2015
31153.7/1	ANNA GLAUCIA N. TEIXEIRA DE SOUZA	SESAU	30	19/01/2015	17/02/2015
33977.6/1	BEATRIZ CUPERTINO DUARTE	SESAU	30	14/01/2015	12/02/2015
24996.3/2	CARLINDA PEDROSO DOS SANTOS	SESAU	30	12/01/2015	10/02/2015
37443.4/2	CARMEN LUCIA DA SILVA MATOS	AGESAU	15	07/01/2015	21/01/2015
37428.4/3	CLAUDIA REGINA CABRAL DA CONCEICAO	SEMED	60	10/01/2015	10/03/2015
31858.2/3	CLEONICE BARROS DOS SANTOS	AGESAU	30	19/01/2015	17/02/2015
396479/1	CRISTIANE GONCALVES DO NASCIMENTO	AGESAU	5	09/02/2015	13/02/2015
397353/1	DAYANI DOS SANTOS DE SOUZA	SEMAD	30	11/02/2015	12/03/2015
393597/1	EMERSON DA SILVA	SEGOV	35	21/01/2015	24/02/2015
38195.2/1	EVA CRISTINA BRANDAO COELHO	SEMRE	30	15/12/2014	13/01/2015
28117.4/1	EVA SOARES DA SILVA	SEMED	8	24/12/2014	31/12/2014
393027/1	GABRIEL BARBOSA RAMOS	SESAU	60	15/01/2015	15/03/2015
38332.6/1	GERALDO LUIZ DUARTE DE SOUSA	SEMED	30	15/01/2015	13/02/2015
37177.3/2	GISLAINE GUEDES VIANA	AGESAU	30	02/01/2015	31/01/2015
34435.4/2	IGOR DE MENDONCA LOUREIRO	AGETTRAN	30	02/12/2014	31/12/2014
38842.7/1	JOAO APARECIDO DE JESUS	AGETTRAN	60	17/01/2015	17/03/2015
37779.5/3	JOELMA DOS SANTOS	SESAU	30	09/01/2015	07/02/2015
38666.5/1	JOSE CRISTOVAO FERREIRA CASTELLO	SESAU	2	20/01/2015	21/01/2015
17678.8/3	JOSE MONTEIRO SOBRINHO	SEMED	30	21/01/2015	19/02/2015
31621.0/3	JUCILENE CORREIA FERREIRA R. VIEIRA	AGESAU	60	17/01/2015	17/03/2015
38669.8/1	JULIO CESAR DA COSTA OLIVEIRA	SESAU	15	14/01/2015	28/01/2015
38877.9/1	KARINA VENANCIO BARROS	AGESAU	30	15/01/2015	13/02/2015
387947/1	LISANDRA TAMIOZZO DE OLIVEIRA	SEMADUR	30	01/01/2015	30/01/2015
37703.6/4	LUANA CAIMAR MENDONCA	SESAU	60	19/01/2015	19/03/2015
18484.5/5	MARCIA REGINA SANTO ANDREA VISIOLI	SEMED	9	19/02/2015	27/02/2015

28622.2/1	MARIA BERNADETE DURANTE	SEMED	30	03/02/2015	04/03/2015
31698.9/3	MARIA DIVA DA SILVA	AGESAU	7	15/01/2015	21/01/2015
35937.8/3	MARLI LUIZ NOGUEIRA	AGESAU	30	17/01/2015	15/02/2015
38684.3/2	MAURIANA DE SOUZA VARGAS	SESAU	60	16/12/2014	13/02/2015
38864.6/2	PATRICIA MACHADO DE OLIVEIRA	SESAU	30	16/01/2015	14/02/2015
36811.3/1	PAULO GUIMARAES RIQUELME	SESAU	90	17/01/2015	16/04/2015
38189.9/1	ROSANE BARBOSA MARDINE	SESAU	60	18/01/2015	18/03/2015
395977/1	ROSELANE BARROS DE ALMEIDA	AGESAU	4	21/01/2015	24/01/2015
38939.6/1	ROSEMIRA GOMES DE S. B. DE OLIVEIRA	SEMED	30	14/01/2015	12/02/2015
38180.2/1	RUTH CELESTINO DE SOUZA	SESAU	30	16/01/2015	14/02/2015
38859.0/2	SANDRA MALTA CORREIA DE CARVALHO	AGESAU	15	19/01/2015	02/02/2015
25802.4/3	SOLANGE TORRES COELHO	AGESAU	30	13/01/2015	11/02/2015
13928.9/4	SONIA MARIA DE ARRUDA CACERES	AGETTRAN	30	07/01/2015	05/02/2015
39070.8/1	TATIANE CONCEICAO DE ASSIS	AGESAU	30	03/01/2015	01/02/2015
12207.6/3	VALDA CARDOSO DE SA	SESAU	5	19/01/2015	23/01/2015
28552.8/1	VERANICE GOMES	SEMED	35	28/12/2014	31/01/2015
39081.0/1	ZENIA MIRANDA FERREIRA SOUZA	SEMED	30	20/01/2015	18/02/2015

Campo Grande-MS, 21 de janeiro de 2015

LILLIAM MARIA MAKSOU D GONÇALVES
Diretora Presidente

ATOS DE LICITAÇÃO

ADENDO N. 02 AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 327/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61.525/2014-63.

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Central Municipal de Compras e Licitações - CECOM comunica aos interessados que ficam suprimidos os itens 5.3 e 12.1 do Edital em tela e os subitens 13.2 do Edital e 4.1 do Anexo VII que passam a apresentar a seguinte redação: **"O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por sucessivos períodos, somente admitido o reajuste dos preços contratuais propostos após a periodicidade de no mínimo 12 (doze) meses, de acordo com a legislação em vigor, sendo o prazo de reajustamento contado a partir da data de apresentação da Proposta, ficando estabelecido o IPCA-E como índice a vigorar entre as partes".** As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande-MS, 23 de janeiro de 2015.

Estevão Silva de Albuquerque **Francisléia Cardoso de Sousa**
Coordenador Geral da CECOM Pregoeira

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N. 322/2014

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro, torna público que no evento supracitado resultaram vencedoras para atender ao objeto as empresas **Nylton Amado Fernandes ME, Tuca Transportes EIRELI – EPP, Odilon de Oliveira Rezende, João Pires Rodrigues, Jose Vieira da Silva – ME, Ademir Barbosa Arantes – ME, Antonio Moreira da Costa ME, R2 Transportes LTDA EPP, Luiz Volirno Bortolin ME, Daniel Cury de Lacerda, Viatur Transportes e Turismo EIRELI – EPP e Transpiccoli Transportes LTDA**, sendo adjudicado pelo Pregoeiro e homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 22.01.2015, conforme Parecer.

Campo Grande - MS, 23 de janeiro de 2015.

Estevão Silva de Albuquerque **Fábio de Almeida Serra Souto**
Coordenador Geral da CECOM Pregoeiro

AVISO DE SUSPENSÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 272/2014 PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 95080/2014-70 e 95094/2014-84

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Central Municipal de Compras e Licitações - CECOM, torna público para conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO** da licitação em epígrafe.

Campo Grande-MS, 23 de janeiro de 2015.

Estevão Silva de Albuquerque **Francisléia Cardoso de Sousa**
Coordenador Geral da CECOM Pregoeira

AVISO DE SUSPENSÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 273/2014 PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 94.750/2014-95, 97.361/2014-30, 97.266/2014-17, 95.732/2014-49, 95.717/2014-55, 94.684/2014-62 E 94.683/2014-08

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Central Municipal de Compras e Licitações - CECOM, torna público para conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO** da licitação em epígrafe.

Campo Grande-MS, 23 de janeiro de 2015.

Estevão Silva de Albuquerque **Francisléia Cardoso de Sousa**
Coordenador Geral da CECOM Pregoeira

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N. 326/2014

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através de sua Pregoeira, torna público que o evento em epígrafe, o qual teve por objeto a: **"Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização de Veículos (Lava Jato), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SESAU."**, foi **revogado**, nos termos da legislação vigente.

Campo Grande - MS, 23 de janeiro de 2015.

Estevão Silva de Albuquerque **Francisléia Cardoso de Sousa**
Coordenador Geral da CECOM Pregoeira

PARTE II**P O D E R L E G I S L A T I V O****ATOS DE PESSOAL****DECRETO N. 6.822**

MARIO CESAR, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR a servidora **NEID WEISS MESSA**, ocupante do cargo em comissão de Assistente Parlamentar VI, Símbolo APCM-111, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 09 de janeiro de 2015.

MARIO CESAR
Presidente

PARTE IV**P U B L I C A Ç Õ E S A P E D I D O****REQUERIMENTO**

SEMENTES SAFRASUL LTDA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR a Licença Ambiental - Modalidade Licença de Operação - Renovação para atividade de comércio e beneficiamento de sementes para pastagens. Localizada à Rua Carlos Henrique Splengler – Lote 07 Quadra 03, 1056, CEP 79.018-800, Pólo Empresarial Norte, no município de Campo Grande – MS.

REQUERIMENTO

LUIZ CARLOS CORCI torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévia para atividade de **PISCICULTURA**. Localizada à **FAZENDA FORQUILHA – PROJETO ISCA VIVA ZONA RURAL** município de Campo Grande –MS.

CONCESSÃO

Roberto Nascimento Oliveira Filho torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade Licença de Operação com validade de **48 meses** a contar de 21/01/2015, para atividade de **Entrepasto de Mel e Derivados**. Localizada na **Estrada NE-2, Grupamento 04, Chácara 17, Bairro Parque dos Poderes**, município de Campo Grande – MS.

REQUERIMENTO

SEC1 VIDRAÇARIA E MARMORARIA EIRELI-ME, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade PRÉVIA para as atividades de COMERCIO DE MARMORES, GRANITOS, LADRILHOS, ARTIGOS DE VIDRAÇARIA; localizado na Rua São José, nº. 517, Bairro Monte Castelo, município de Campo Grande MS.

REQUERIMENTO

CIRCULO MILITAR DE CAMPO GRANDE torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévia para atividade de **CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO**. Localizada à **AV. AFONSO PENA, 107, BAIRRO AMAMBAÍ**, município de Campo Grande – MS.

REQUERIMENTO

AUTO SUL REPAROS AUTOMOTIVOS EIRELI EPP torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévia para atividade de **serviços de lanternagem e ou funilaria e pintura de veículos automotores**. Localizada à Rua Quintino Bocaiúva, 332, Jardim Paulista, município de Campo Grande – MS.

REQUERIMENTO

Auto Posto Nipobras Ltda., torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR a renovação de Licença modalidade de Operação nº 03.250/2011, com validade até 26 de Setembro de 2015, para atividade de abastecimento de veículos automotores com derivados de petróleo tais como: gasolina, álcool e diesel, conveniência, troca de óleo e lava jato, localizada na Rua Dr. Euler de Azevedo, nº 3.460, Vila Oeste, município Campo Grande – MS.

REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAMILLO BONI torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévia para atividade de **Condomínio Residencial**. Localizada a Rua Pedro Celestino, 1550, Bairro: Vila Cidade município de Campo Grande-MS.

CONCESSÃO

CARTONAGEM B & M LTDA - EPP torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade Licença de Instalação com validade de 12 meses a contar de 22/01/2015, para atividade de fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado, localizado na Rua Guilherme de Almeida, nº 82, Bairro Nova Lima, CEP: 79.017-022, município de Campo Grande/MS.

TJAMS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA ARBITRAL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 907 DE 27 DE MARÇO DE 2014

O Juiz Presidente, Francisco das Chagas Veras Nascimento CPF: 645.906.311-72, do Tribunal de Justiça Arbitral Brasileiro – TJAB, CNPJ: 10.469.158/0001-69, No Uso de Suas Atribuições Legais Que Lhe Confere a Lei Federal nº 9307 de 23 de Setembro de 1996, Vem Tornar Publico a Nomeação dos Juizes Arbitrais a seguir, Arlei Freitas, OAB,1829/MS e Claudio Barbosa da silva,CREF,001011/MS

REQUERIMENTO

RG ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 00.192.450/0001-23 torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - **SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Instalação**, para atividade de Condomínio Residencial Vertical, composto de 96 (noventa e seis) unidades de apartamentos, denominado CONDOMINIO RESIDENCIAL ITAIPAVA, localizado na José Rodrigues de Melo, nº 194, Lote 4D, Bairro Centenário, nesta Capital.